Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 25-A/2020

Brasília-DF, 23 de junho de 2020.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 25-A/2020
Brasília-DF, 23 de junho de 2020

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 598, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Aprova as Instruções Gerais para a Apuração da Responsabilização de Pessoas Jurídicas pela Prática de Atos Lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01-032) 1ª Edição, 2020.....5

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 126-DGP, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Direito para o ano de 2020.....102

PORTARIA N º 127-DGP, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Administração Hospitalar para o ano de 2020.....109

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

Sem alteração.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 598, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Aprova as Instruções Gerais para a Apuração da Responsabilização de Pessoas Jurídicas pela Prática de Atos Lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01-032) 1ª Edição, 2020.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, os incisos I e XIV do art. 20, do Anexo I da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o disposto na Portaria Normativa do MD nº 20, de 17 de março de 2016, e Portaria Normativa do MD nº 48, de 17 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa nº 910, de 7 de abril de 2015, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para a Apuração da Responsabilização de Pessoas Jurídicas pela Prática de Atos Lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.032).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A APURAÇÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO (EB10-IG-01.032)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
TÍTULO I - DA FINALIDADE E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA	2º
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3º/5º
TÍTULO II - DO DEVER DE APURAR E DAS COMPETÊNCIAS	
CAPÍTULO I - DO DEVER DE APURAR	6º
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS	7º/11
CAPÍTULO III - DA COMISSÃO PROCESSANTE	
Seção I - Da nomeação da comissão	12
Seção II - Do impedimento e da suspeição	13/14
TÍTULO III - DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR	15

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

TÍTULO IV - DA INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PAR

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 16

CAPÍTULO II - DA INSTAURAÇÃO DO PAR..... 17/25

CAPÍTULO III - DA INSTRUÇÃO DO PAR..... 26/28

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO INICIAL..... 29/34

CAPÍTULO V - DAS TESTEMUNHAS..... 35/42

CAPÍTULO VI - DAS DILIGÊNCIAS..... 43/48

CAPÍTULO VII - DO RELATÓRIO..... 49/50

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO..... 51/53

CAPÍTULO IX - DO RECURSO ADMINISTRATIVO..... 54

CAPÍTULO X - DAS SANÇÕES, CÁLCULO DAS MULTAS E PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Seção I - Das sanções..... 55/56

Seção II - Do cálculo das multas..... 57/62

Seção III - Da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora..... 63

CAPÍTULO XI - DO ACORDO DE LENIÊNCIA..... 64

TÍTULO V - DO SISTEMA DE GESTÃO DE PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (CGU-PJ) NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO SISTEMA CGU-PJ..... 65

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS..... 66/70

CAPÍTULO III - DO ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA CGU-PJ..... 71/72

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO SISTEMA CGU-PJ..... 73/78

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 79/83

Anexos:

A - MODELO DE PARECER DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

B - MODELO DE DESPACHO DECISÓRIO PARA INSTAURAÇÃO DA IP

C - MODELO DE DESPACHO DECISÓRIO PARA INSTAURAÇÃO DO PAR

D - MODELO DE PORTARIA PARA INSTAURAÇÃO DA IP

E - MODELO DE PORTARIA PARA INSTAURAÇÃO DO PAR

F - MODELO DE NOTA PARA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM DE ACESSO RESTRITO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA IP

G - MODELO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO OU RECONDUÇÃO DOS TRABALHOS DA IP OU PAR

H - MODELO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IP OU PAR

I - MODELO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA IP OU DO PAR

J - MODELO DE DIEX INFORMANDO A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

K - MODELO DE DIEX DE INFORMAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

L - MODELO DE CAPA DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

M - MODELO DE CAPA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

N - MODELO DE TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

O - MODELO DE TERMO DE JUNTADA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E ANEXOS

P - MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Q - MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO ESCRIVÃO

R - MODELO DE COMPROMISSO DE ESCRIVÃO

S - MODELO DE DESPACHO DA COMISSÃO PROCESSANTE

T - MODELO DE RECEBIMENTO, CERTIDÃO E CONCLUSÃO

U - MODELO DE DIEX DE COMUNICAÇÃO DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

V - MODELO DE ATA DE DELIBERAÇÃO

W - MODELO DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Y - MODELO DE NOTIFICAÇÃO POR EDITAL NA HIPÓTESE DE A PESSOA JURÍDICA NÃO TER SIDO ENCONTRADA

Z - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO – FIM DA INSTRUÇÃO

AA - MODELO DE CERTIDÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO

AB - MODELO DE ATA DE DELIBERAÇÃO – REALIZAÇÃO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

AC - MODELO DE ATA DE DELIBERAÇÃO – QUESTIONAMENTO À INVESTIGADA QUANTO À MOTIVAÇÃO PARA OITIVAS DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA

AD - MODELO DE NOTIFICAÇÃO – QUESTIONAMENTO À INVESTIGADA SOBRE A MOTIVAÇÃO PARA OITIVAS DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA

AE - MODELO DE NOTIFICAÇÃO – OITIVA DE TESTEMUNHA MILITAR, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

AF - MODELO DE NOTIFICAÇÃO – OITIVA DE TESTEMUNHA PARTICULAR

AG - MODELO DE NOTIFICAÇÃO – OITIVA DE TESTEMUNHA MILITAR, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO AO CHEFE DA RESPECTIVA UNIDADE

AH - MODELO DE NOTIFICAÇÃO À PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA

AI - MODELO DE NOTIFICAÇÃO À PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA QUANTO À OITIVA DE TESTEMUNHA POR VIDEOCONFERÊNCIA

AJ - MODELO DO TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

AK - MODELO DO TERMO DE OITIVA DE DECLARANTE

AL - MODELO DE ATA DE DELIBERAÇÃO – REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

AM - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO

AN - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS À PESSOA JURÍDICA DIFERENTE DA INVESTIGADA

AO - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE COMPARTIMENTO DE DADOS FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA (optante pelo Simples Nacional) PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

AP - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE COMPARTIMENTO DE DADOS FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (exceto as optantes pelo Simples Nacional)

AQ - MODELO DE INTIMAÇÃO PARA A PESSOA JURÍDICA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS

AR - MODELO DE ATA DE DELIBERAÇÃO – EXCULPAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

AS - MODELO DE ATA DE DELIBERAÇÃO – INDICIAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

AT - MODELO DE TERMO DE INDICIAÇÃO

AU - MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA

AV - MODELO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO – PESSOA JURÍDICA NÃO ENCONTRADA (DOMICÍLIO INCERTO OU DESCONHECIDO)

AW - MODELO DE ATA DE DELIBERAÇÃO – DEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA

AX - MODELO DE ATA DE DELIBERAÇÃO – DECLARAÇÃO DE REVELIA

AY - MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE REVELIA

AZ - MODELO DE RELATÓRIO

BA - MODELO DE DESPACHO DECISÓRIO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

BB - MODELO DE PORTARIA PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

BC - MODELO DE COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

TÍTULO I
FINALIDADE E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade regular o rito dos processos de apuração de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública no âmbito do Exército Brasileiro, Fundação Habitacional do Exército (FHE), Fundação Osorio e Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL).

CAPÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Art. 2º Constitui documentação básica de referência destas IG:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

II - Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares;

IV - Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal;

V - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

VI - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito federal;

VII - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

VIII - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o Processo de Apuração de Responsabilização de Pessoas Jurídicas;

IX - Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

X - Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 2013;

XI - Portaria nº 909, de 7 de abril de 2015, da Controladoria-Geral da União (CGU), que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas;

XII - Portaria nº 910, de 7 de abril de 2015, da CGU, que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa e para celebração de acordo de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 2013;

XIII - Portaria Interministerial CGU/AGU nº 2.278, de 15 de dezembro de 2016, do Ministério da Transparência e CGU e Advocacia-Geral da União (AGU), que define os procedimentos para a celebração de acordos de leniência;

XIV - Portaria nº 1.196, de 23 de maio de 2017, da CGU, que regulamenta o uso do Sistema de CGU-PJ no âmbito do Poder Executivo Federal;

XV - Portaria nº 1.389, de 26 de junho de 2017, da CGU, que institui o Termo de Uso do Sistema CGU-PJ;

XVI - Portaria nº 1.324, de 4 de outubro de 2017, do Comandante do Exército, que dispõe sobre as Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas (EB10-N-13.007);

XVII - Portaria nº 316-EME, de 30 de novembro de 2018, que aprova o Plano de Integridade do Exército Brasileiro, 1ª Edição, 2018;

XVIII - Manual de Responsabilização Administrativa de Pessoa Jurídica, de dezembro de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e demais documentações atualizadas sobre o assunto; e

XIX - Instrução Normativa nº 13, de 8 de agosto de 2019, da Controladoria-Geral da União, que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública será efetuada por meio de Investigação Preliminar (IP) ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

Parágrafo único. Os atos previstos como infrações administrativas dispostos na Lei nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como lesivos segundo a Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conforme o disposto no art. 12 do Decreto nº 8.420, de 2015, aplicando-se os ritos procedimentais previstos nestas IG.

Art. 4º Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, para os fins destas IG, todos aqueles praticados pelas sociedades empresariais e as sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como de quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que

tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nestas IG;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, com as modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem previsão em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Parágrafo único. Para os efeitos destas IG, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

Art. 5º Para fins destas IG são estabelecidas as seguintes definições:

I - Administração Pública: é a organização do Poder Público, compreendendo a União, Estados, Municípios e o Distrito Federal, órgãos, empresas e pessoas (agentes públicos) que desenvolvem a atividade estatal;

II - Administração Pública Estrangeira: são os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro;

III - administradores locais: servidor ou militar habilitado da Inspetoria de Contabilidade e Finanças (ICFEx) de vinculação para conceder acesso a usuários cadastradores e usuários consulta, no âmbito de sua hierarquia de acesso no sistema;

IV - agente público estrangeiro: é quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais;

V - autoridade: é a pessoa física investida de poder administrativo para praticar atos administrativos, quer por competência exclusiva ou delegada ao Comandante, Chefe ou Diretor da Unidade Administrativa, Chefe de Setor de Aquisições e Contratos ou Fiscais de Contrato;

VI - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS): é o cadastro, de caráter público, que consolida as penalidades aplicadas a pessoas físicas e jurídicas que impliquem restrições ao direito de licitar e contratar junto à Administração Pública;

VII - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP): é o cadastro, de caráter público, que consolida as penalidades aplicadas a pessoas jurídicas em decorrência de ato lesivo praticado contra a Administração Pública;

VIII - Comissão Processante: é o órgão constituído por, no mínimo, 3 (três) militares de carreira nomeados pelo Comandante do Exército, incumbido de conduzir a IP e o PAR no âmbito do Comando do Exército e das entidades vinculadas;

IX - contratado: é a pessoa física ou jurídica que assume a obrigação de entregar produto, obra ou prestar serviços às Organizações Militares (OM) do Comando do Exército ou às entidades vinculadas ao Comando do Exército, mediante contrato, recebimento de nota de empenho e admissão à adesão da ata de registro de preço;

X - Coordenador Adjunto: é o militar do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx) responsável por coordenar a implementação e realizar a gestão do Sistema CGU-PJ no âmbito do Exército Brasileiro, conforme o preconizado pela CGU, bem como conceder aos Usuários Cadastradores e Usuários Consulta, no âmbito do Exército Brasileiro, o acesso ao Sistema CGU-PJ;

XI - Coordenador Adjunto Substituto: é o militar do CCIEx designado para substituir, eventualmente, o Coordenador Adjunto;

XII - entidades vinculadas ao Comando do Exército: são a Fundação Habitacional do Exército, a Fundação Osorio e a Indústria de Material Bélico do Brasil;

XIII - fiscalização: corresponde à atividade exercida de modo sistemático, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das disposições relativas à execução do contrato e do total adimplemento das obrigações contratuais, envolvendo a inspeção e o controle técnico permanente de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto, especificações e prazos estabelecidos;

XIV - hierarquia ou unidade hierárquica: é a configuração estabelecida junto ao Sistema CGU-PJ no momento da concessão de acesso ao Sistema, específica para os diferentes usuários, que delimita a abrangência das ações de administração, cadastramento, consulta ou registro por ele realizadas;

XV - licitante: é a pessoa física ou jurídica que participa de certame licitatório instaurado em OM ou em entidade vinculada ao Comando do Exército, independente de vir a ser contratada ou não;

XVI - materiais de apoio: são os documentos elaborados e distribuídos pelo órgão central, que estabelecem o detalhamento operacional dos procedimentos de administração e de utilização do Sistema CGU-PJ;

XVII - multa: corresponde à sanção pecuniária imposta à pessoa jurídica nos casos em que se verificar ocorrência de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, ou por infração preceituada na Lei nº 8.666, de 1993 e/ou na Lei nº 10.520, de 2002;

XVIII - notificação de infração: é o documento pelo qual a autoridade competente dá ciência ao contratado ou licitante da constatação de que ele praticou infração ao procedimento licitatório, às normas contratuais ou à legislação pertinente;

XIX - Órgão Cadastrador do Sistema CGU-PJ: é o Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx), responsável pelo registro de informações no Sistema CGU-PJ;

XX - Órgão Central do Sistema CGU: é a Controladoria-Geral da União, responsável pela implantação, atualização, manutenção e gerenciamento do Sistema CGU-PJ, bem como pela definição de procedimentos para seu devido uso;

XXI - sistema CGU-PJ: é o sistema informatizado destinado ao registro e gerenciamento de informações referentes ao PAR e IP instaurados no âmbito do Poder Executivo Federal, em decorrência da prática de ato lesivo e das penalidades que impliquem restrição ao direito de contratar e licitar junto à Administração Pública;

XXII - Termo de Uso: é o documento publicado pelo órgão central que estabelece as principais regras de uso do Sistema CGU-PJ;

XXIII - Usuário Cadastrador do Sistema CGU-PJ: é o militar ou servidor civil da Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) de vinculação habilitado para efetuar o registro e realizar consulta de informações, limitado à sua hierarquia de acesso; e

XXIV - Usuário Consulta do Sistema CGU-PJ: é o militar ou servidor civil habilitado temporariamente para visualizar as informações registradas, limitado à sua hierarquia de acesso. O usuário consulta não possui competência para proceder qualquer alteração nos dados registrados. Podem ser cadastrados como Usuário Consulta o Agente Diretor e/ou Ordenador de Despesas, ou, ainda, militar ou servidor civil estável da União delegado pelo OD, nas OM do Exército, ou o que exerça função correspondente nas entidades vinculadas.

TÍTULO II
DO DEVER DE APURAR E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DO DEVER DE APURAR

Art. 6º A IP e o PAR de pessoa jurídica serão instaurados quando o Comandante do Exército tomar conhecimento de fato ou ato lesivo à Administração Pública Federal, por meio de:

I - representação encaminhada por OM ou por entidade vinculada ao Comando do Exército, por militar ou servidor civil, versando sobre a ocorrência de ato lesivo à OM ou entidade vinculada ao Comando do Exército;

II - denúncia de irregularidade contemplando a prática de atos lesivos contra OM ou entidades vinculadas ao Comando do Exército;

III - notícias veiculadas pela mídia tratando sobre atos lesivos praticados em desfavor de OM ou entidades vinculadas ao Comando do Exército;

IV - trabalhos de auditoria do CCIEx ou ICFEx de vinculação, nos quais se verifique a ocorrência de atos lesivos praticados por pessoa jurídica prejudiciais à OM ou entidades vinculadas ao Comando do Exército;

V - resultados de procedimentos administrativos instaurados em OM ou entidades vinculadas ao Comando do Exército, contemplando a ocorrência de atos lesivos à Administração Pública, tais como averiguação sumária, sindicância, inquérito policial militar, tomadas de contas especial e processo administrativo disciplinar; e

VI - acordos de leniência celebrados junto à CGU, envolvendo OM ou entidades vinculadas ao Comando do Exército.

Parágrafo único. A denúncia de irregularidade constante do inciso II do presente artigo será apurada por meio de IP.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º A competência para a instauração e julgamento de IP e de PAR é do Comandante do Exército que, ao tomar ciência da possível ocorrência de ato lesivo à Administração Pública Federal, por intermédio do CCIEx, decidirá pela(o):

I - instauração de IP;

II - instauração de PAR; ou

III - arquivamento da denúncia ou da representação, quando a Comissão da IP concluir pela inexistência de indícios de autoria e materialidade.

Parágrafo único. O Comandante do Exército deverá orientar o encaminhamento de atos e fatos relacionados a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal à CGU, para apuração.

Art. 8º O CCIEx é o órgão coordenador da IP e do PAR, a quem compete:

I - estudar os casos de denúncias, representações e de resultados de procedimentos administrativos instaurados no âmbito do Exército Brasileiro ou das entidades vinculadas ao Comando do Exército, contemplando a ocorrência de atos lesivos à Administração Pública Federal praticados por pessoas jurídicas e elaborar proposta sobre a viabilidade jurídica de instauração de IP e PAR;

II - assessorar diretamente o Comandante do Exército quanto à instauração, condução e julgamento de IP e PAR;

III - acompanhar o trâmite da documentação dos Inquéritos Policiais Militares e Sindicâncias envolvendo pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública Federal;

IV - adotar providências quanto à composição e ao preparo técnico dos integrantes da Comissão responsável pela condução de IP e do PAR;

V - prestar apoio técnico-jurídico aos integrantes das Comissões Processantes designadas para a condução de IP e do PAR;

VI - propor respostas relativas às demandas oriundas de órgãos externos à Força Terrestre relacionados à IP, PAR e Sistema CGU-PJ;

VII - apoiar e orientar as ICFEx nos assuntos relacionados à IP, PAR e Sistema CGU-PJ;

VIII - manter o controle das IP e PAR que envolvam as OM ou entidades vinculadas ao Comando do Exército, por intermédio do Sistema CGU-PJ;

IX - gerenciar o cumprimento das decisões administrativas em assuntos relacionados à IP e ao PAR envolvendo as OM ou entidades vinculadas ao Comando do Exército;

X - ligar-se com membros da CGU, Ministério da Defesa e com outros órgãos do Sistema Nacional de Combate à Corrupção em assuntos que lhe são afetos, principalmente na instância que deve acompanhar, com a finalidade de estreitar as relações institucionais;

XI - sugerir propostas de elaboração de diretrizes, instruções, normas e congêneres relativos à IP e ao PAR; e

XII - participar de grupos de trabalho, em matérias de interesse do Comando do Exército ou das entidades vinculadas ao Exército Brasileiro, relacionadas à IP e ao PAR.

Art. 9º Às ICFEx compete:

I - prestar apoio e manter permanente contato com o CCIEx nos assuntos referentes à IP, ao PAR e ao Sistema CGU-PJ, informando sobre as atividades desenvolvidas e os procedimentos adotados; e

II - prestar apoio técnico e administrativo aos integrantes das Comissões Processantes responsáveis pela condução da IP e PAR, bem como aos Usuários Consulta do Sistema CGU-PJ.

Art. 10. Aos Administradores Locais compete conceder, no âmbito da sua jurisdição e hierarquia, o acesso aos Usuários Cadastradores e Consultas ao Sistema CGU-PJ, orientar esses Usuários quanto ao correto registro das informações no referido Sistema, e monitorar o cumprimento das regras e prazos previstos nestas IG.

Art. 11. Aos Usuários Cadastradores compete efetuar o registro e realizar consulta de informações no Sistema CGU-PJ, limitado à sua jurisdição e hierarquia no Sistema CGU-PJ.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO PROCESSANTE

Seção I
Da Nomeação da Comissão

Art. 12. A comissão responsável pela condução de IP e PAR será nomeada pelo Comandante do Exército, sendo diretamente assessorado pelo Chefe do CCIEx.

§ 1º Os integrantes da comissão responsável pela condução de IP e PAR serão indicados pelos órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército (OADI), Órgão de Direção Geral

(ODG), Órgão de Direção Operacional (ODOp), órgão de direção setorial (ODS), comando militar de área (C Mil A), RM ou grupamento de engenharia enquadrante da unidade gestora ou entidades vinculadas na qual ocorreu o ato lesivo.

§ 2º A comissão encarregada pela condução da IP deverá ser constituída, no mínimo, por dois militares de carreira, sendo um deles oficial, que exercerão as funções de presidente e escrevente. O graduado deverá ser, no mínimo, primeiro-sargento.

§ 3º A Comissão Processante do PAR será composta por três militares de carreira, sendo o presidente, no mínimo, um capitão, e os que lhe seguem em antiguidade, e nessa ordem, o interrogante/relator e o escrivão. Caso composta, também, por graduado, que seja, no mínimo, um primeiro-sargento.

§ 4º A critério do Comandante do Exército e conforme a complexidade do assunto, poderão ser designados mais de três militares para a Comissão Processante, ocasião em que o presidente da comissão será, no mínimo, capitão.

§ 5º Após serem nomeados, os integrantes da Comissão Processante deverão ser orientados pelo CCIEx quanto aos aspectos técnico-jurídicos de execução da IP e PAR, de acordo com a legislação pertinente.

Seção II
Do Impedimento e da Suspeição

Art. 13. É impedido de compor a Comissão da IP ou do PAR o militar ou autoridade que:

I - exerça a função de Agente Diretor, Comandante, Chefe ou Diretor de OM, Fiscal Administrativo, Ordenador de Despesas e Comandante de Subunidade;

II - exerça a função de encarregado dos setores de:

a) almoxarifado;

b) aprovisionamento;

c) conformidade de registro de gestão;

d) contabilidade;

e) depósitos de oficinas;

f) finanças;

g) material (almoxarifado); e

h) pessoal;

III - seja chefe da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC);

IV - seja integrante da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos;

V - tenha relação direta ou indireta com a matéria;

VI - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

VII - esteja litigando judicialmente com a pessoa jurídica interessada.

§ 1º O militar ou autoridade que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao seu Comandante, por escrito, de forma justificada.

§ 2º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui transgressão disciplinar.

§ 3º Os integrantes de uma Comissão designada para a condução da IP estão impedidos de atuar como componentes da Comissão Processante do PAR.

Art. 14. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Parágrafo único. O indeferimento da alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

TÍTULO III
DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Art. 15. A IP é o procedimento sumário, de caráter meramente investigativo, instaurado para apurar a responsabilidade de pessoa jurídica pela prática de ato lesivo contra a Administração Pública Federal, visando a coletar indícios de autoria e materialidade e a verificar a viabilidade de instauração de PAR.

§ 1º A IP será dispensável no caso de haver indício de autoria e materialidade suficiente à instauração do PAR.

§ 2º A IP será instaurada para verificar a verossimilhança dos fatos constantes de denúncia não identificada, que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade especificamente pela prática de atos lesivos à Administração Pública Federal.

§ 3º A IP possui caráter sigiloso e não punitivo, e será conduzida por comissão composta por, no mínimo, dois militares de carreira, sendo um deles oficial, que exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei para a elucidação dos fatos.

§ 4º A IP será instaurada por meio de portaria do Comandante do Exército, precedida de despacho decisório versando sobre a proposta de instauração do feito.

§ 5º A Portaria de instauração da IP deverá conter o (a):

I - nome, posto e OM dos integrantes da Comissão Processante;

II - indicação do membro que presidirá a Comissão Processante;

III - número único de protocolo (NUP) do processo administrativo no qual constam narrados os fatos a serem apurados;

IV - prazo para conclusão da IP; e

V - previsão de apuração de fatos conexos.

§ 6º O prazo para a conclusão da IP é de sessenta dias, admitida prorrogação por igual período, por meio de solicitação do presidente da Comissão Processante ao Comandante do Exército, por intermédio do CCIEx, que decidirá de forma fundamentada.

§ 7º A Comissão Processante da IP deverá elaborar relatório conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade relacionados à responsabilização administrativa da pessoa jurídica pela prática de atos lesivos à Administração Pública Federal, devendo recomendar a instauração de PAR, o arquivamento da matéria ou a apuração da transgressão disciplinar de militar envolvido, conforme o caso.

§ 8º A Comissão Processante da IP providenciará a remessa dos autos e do respectivo relatório conclusivo ao CCIEx, que apresentará proposta de despacho decisório ao Comandante do Exército, determinando a realização de novas diligências, o arquivamento da matéria ou a instauração de PAR.

TÍTULO IV
DA INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PAR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O processo de apuração de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas constitui-se de um rito formal destinado a identificar e a documentar a infração informada, bem como proporcionar a ampla defesa e o contraditório à pessoa jurídica acusada e permitir eventual aplicação de sanção administrativa.

Parágrafo único. O PAR busca:

I - esclarecer os fatos inicialmente caracterizados como lesivos à Administração Pública Federal que possam resultar na aplicação das sanções estatuídas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013;

II - inibir o cometimento de atos lesivos à Administração Pública Federal envolvendo pessoa jurídica; e

III - assegurar à pessoa jurídica a oportunidade para apresentar justificativas antes da eventual aplicação de sanção administrativa.

CAPÍTULO II
DA INSTAURAÇÃO DO PAR

Art. 17. A instauração do PAR dar-se-á por meio de portaria do Comandante do Exército publicada no Diário Oficial da União (DOU), precedida de despacho decisório dessa autoridade, versando sobre a proposta de instauração do PAR.

Parágrafo único. A portaria de instauração do PAR deverá conter o (a):

I - nome, posto e OM dos integrantes da Comissão Processante;

II - indicação do membro que presidirá a Comissão Processante;

III - NUP do processo administrativo no qual constam narrados os fatos a serem apurados;

IV - prazo para conclusão do PAR; e

V - previsão de apuração de fatos conexos.

Art. 18. O prazo para a conclusão do PAR é de cento e oitenta dias, admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da Comissão Processante ao Comandante do Exército, por intermédio do CCIEx, que decidirá de forma fundamentada.

Art. 19. O PAR será autuado em processo administrativo com NUP, devendo as páginas serem numeradas sequencialmente e rubricadas, e instruído pela Comissão Processante, devendo conter os seguintes documentos, conforme o caso:

I - a descrição dos fatos, local e demais circunstâncias que caracterizam o suposto descumprimento de obrigação;

II - qualificação da contratada ou licitante;

III - cópia integral do contrato, incluindo projetos, termos aditivos e apostilamentos;

IV - cópia da ata da sessão do procedimento licitatório;

V - cópia da garantia apresentada pela contratada à OM ou à entidade vinculada ao Comando do Exército;

VI - cronograma e diários de obra;

VII - parecer técnico relatando o impacto do descumprimento; e

VIII - outros documentos entendidos como de interesse à elucidação dos fatos.

Art. 20. O presidente da Comissão Processante determinará as ações mediante despacho, sendo o seu cumprimento certificado pelo Escrivão, mediante termo, o qual consignará eventuais razões que impeçam o seu cumprimento, bem como a data.

Parágrafo único. O presidente da Comissão Processante determinará o encaminhamento de expediente à Unidade Cadastradora responsável, versando sobre a instauração do PAR e suas respectivas fases atualizadas, para fim de registro no Sistema CGU-PJ.

Art. 21. Instalada a Comissão Processante, a pessoa jurídica acusada será intimada da abertura do PAR, tomando ciência dos fatos imputados, para acompanhar todos os atos instrutórios e para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa prévia, bem como especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º As intimações serão feitas por meio eletrônico, por via postal ou por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência da pessoa jurídica acusada.

§ 2º Na notificação prévia, a Comissão Processante informará à entidade os atos lesivos a serem apurados.

§ 3º Notificações por meio eletrônico somente poderão ser utilizada mediante mecanismos de aviso de recebimento e de leitura, ou na eventualidade de a empresa acusar expressamente o recebimento da intimação.

§ 4º Os prazos concedidos para a manifestação da empresa serão contados a partir da data da cientificação oficial, observado o disposto no capítulo XVI da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, ou seja, da data da efetiva ciência da empresa atestada pela via postal ou eletrônica utilizada, ou mesmo por ciência nos autos por parte de representante legal da empresa.

§ 5º Caso não tenha êxito a comunicação de que trata o **caput**, será feita nova notificação por meio de edital a ser publicado no DOU, em jornal de grande circulação no Estado da federação em que a pessoa jurídica tenha sede, e no sítio eletrônico da OM responsável pela apuração do PAR, contando-se o prazo a partir da última data da publicação do edital.

§ 6º Em se tratando de pessoa jurídica que não tenha sede, filial ou representação no País e sendo desconhecida sua representação no exterior, frustrada a intimação nos termos do **caput**, será feita nova intimação por meio de edital publicado no DOU e no sítio eletrônico da OM responsável pela apuração, contando-se o prazo a partir da última data de publicação do edital.

Art. 22. A intimação referida no artigo anterior facultará à pessoa jurídica processada a apresentação, no mesmo prazo, de seu programa de integridade, para os fins do inciso V do art. 18 do Decreto nº 8.420, de 2015.

Art. 23. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade.

§ 1º Será assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Sempre que a pessoa jurídica acusada, regularmente intimada para a prática de atos no processo, deixar de se manifestar tempestivamente, tal fato será certificado nos autos.

§ 3º A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos e autorizada a obtenção de cópias mediante requerimento, vedada a retirada dos originais dos autos da OM.

§ 4º Os autos de instrução que exijam a atuação do interessado devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 5º Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução, bem como para trazer aos autos fatos e dados alegados pela pessoa jurídica acusada e que estejam registrados em documentos existentes na própria OM responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo.

Art. 24. As notificações determinadas pelo Presidente da Comissão Processante serão por ele encaminhadas:

I - diretamente à pessoa jurídica acusada, através de seu representante legal;

II - ao Comandante, Chefe ou Diretor nos casos de envolvimento de militares da ativa ou servidores públicos em atividade; e

III - diretamente aos militares da reserva remunerada ou reformados, servidores públicos aposentados ou civis estranhos à Força.

§ 1º No caso de o destinatário residir fora do local onde funciona o PAR, as notificações/comunicações poderão ser feitas via postal com Aviso de Recebimento (AR) ou por intermédio de OM mais próxima.

§ 2º As comunicações regulares dos fiscais do contrato com as respectivas entidades contratadas, sob qualquer título e que versem sobre o andamento regular do contrato, não caracterizam a notificação de infração.

Art. 25. A falta injustificada do preposto, representante(s), defensor(es) ou procurador(es) da pessoa jurídica regularmente notificada a qualquer ato do PAR implicará nas seguintes providências por parte da Comissão Processante:

I - na primeira falta ao longo de todo o PAR, a comissão deverá suspender o ato após 30 (trinta) minutos de tolerância e remarcá-lo para nova data, notificando a acusada por intermédio do seu preposto, representante(s), defensor(es) ou procurador(es), registrando o ocorrido em ata; e

II - a segunda e as demais faltas não justificadas da pessoa jurídica investigada, regularmente intimada, não obstarão o prosseguimento dos trabalhos do PAR após trinta minutos de tolerância, sendo o fato registrado em ata.

Parágrafo único. A falta injustificada de militares ou de servidores civis da ativa ou inativos constitui transgressão disciplinar, aplicando-se-lhes, respectivamente, as regras dispostas na Lei nº 6.880/1980 e Lei nº 8.112/1990.

CAPÍTULO III
DA INSTRUÇÃO DO PAR

Art. 26. A comissão procederá à instrução do PAR podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

§ 1º A Comissão Processante deverá pautar suas atividades de forma independente e imparcial.

§ 2º Deverá ser assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos ou quando exigido pelo interesse da Administração Pública Federal, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º Na hipótese de especificação de provas pela pessoa jurídica investigada, deverá a Comissão Processante avaliar o requerimento, podendo indeferir, mediante decisão fundamentada, quando o objeto for ilícito, impertinente, desnecessário, protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 27. A Comissão Processante, para o devido e regular exercício de suas funções, poderá:

I - propor ao Comandante do Exército, por meio do CCIEx, a suspensão cautelar dos efeitos do ato ou do processo objeto da investigação;

II - solicitar a atuação de especialistas militares ou civis, de outras OM ou de outros órgãos e órgãos públicos para auxiliar na análise da matéria sob exame; e

III - solicitar ao Comandante do Exército, por meio do CCIEx, que requeira junto à AGU a adoção das medidas necessárias à investigação e ao processamento das apurações, inclusive pedido de busca e apreensão, no País ou no exterior.

Art. 28. As sessões de inquirição promovidas pela Comissão Processante serão realizadas entre as sete e as dezoito horas.

§ 1º O depoimento que não for concluído até as dezoito horas será encerrado, devendo prosseguir no primeiro dia útil seguinte, em hora determinada pelo Presidente da Comissão Processante.

§ 2º Excepcionalmente, e de forma justificada, as sessões poderão ser realizadas, ou mesmo prolongadas, para além do citado horário.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO INICIAL

Art. 29. No caso de ser determinadas oitivas de testemunhas ou o depoimento do representante da pessoa jurídica investigada, será designado local, dia e hora para que sejam realizados.

Parágrafo único. O representante da pessoa jurídica investigada será sempre intimado com no mínimo três dias úteis de antecedência, para, caso seja de seu interesse, acompanhar os depoimentos.

Art. 30. A Sessão Inicial tem o seguinte roteiro:

I - abertura da sessão pelo Presidente da Comissão Processante;

II - verificação da presença do preposto, representante(s), defensor(es) ou procurador(es) da pessoa jurídica investigada;

III - verificação da constituição de defensor pela pessoa jurídica investigada;

IV - qualificação das partes;

V - prestação do compromisso pelos membros da Comissão Processante;

VI - verificação de impedimento e suspeição arguida pela pessoa jurídica investigada ou seu defensor e decisão da Comissão Processante;

VII - juntada de documentos oferecidos pela pessoa jurídica investigada mediante despacho do Presidente da Comissão Processante;

VIII - notificação da pessoa jurídica investigada do dia e hora para oitiva de testemunhas arroladas pela Comissão Processante;

IX - notificação da pessoa jurídica investigada para apresentar defesa prévia com o rol de suas testemunhas em número não superior a seis por fato, salvo razões fundamentadas;

X - encerramento da sessão pelo Presidente da Comissão Processante; e

XI - elaboração da ata da Sessão pelo Escrivão e sua assinatura por todos os presentes.

Parágrafo único. As demais sessões seguirão esse roteiro com as adaptações necessárias.

Art. 31. Os depoimentos não terão mais de quatro horas consecutivas, havendo intervalo de meia hora sempre que ultrapassar esse tempo.

Art. 32. A qualificação deve contemplar:

I - a pessoa jurídica investigada:

a) razão social do empresário individual ou da sociedade empresária;

b) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) número de inscrição estadual; e

d) endereço completo da sede da empresa;

II - o preposto/representante/procurador da pessoa jurídica investigada:

a) nome completo;

b) número do registro de identidade;

c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) estado civil; e

e) endereço residencial e telefone.

Art. 33. O compromisso dos membros da Comissão Processante será prestado, solenemente, com todos os presentes à Sessão Inicial de pé, da seguinte forma:

I - o presidente realizará a leitura, em voz alta, do seguinte texto: "Prometo apreciar, com imparcial atenção, os fatos que me forem submetidos e julgá-los de acordo com a lei e a prova dos autos!"; e

II - concluída a leitura, os demais membros pronunciarão, em voz alta, o seguinte: "Assim o prometo!".

Parágrafo Único. O escrivão lavrará o Termo de Compromisso, a ser assinado pelos membros e juntado aos autos.

Art. 34. O impedimento e a suspeição arguidos pela pessoa jurídica acusada ou seu defensor, de forma verbal ou escrita, sempre fundamentada, serão registrados em ata e juntados aos autos, se escrita.

§ 1º Os membros da Comissão Processante decidirão sobre os casos de impedimento e suspeição, por maioria, na própria sessão inicial, devendo a decisão fundamentada ser registrada em ata.

§ 2º Considerado procedente qualquer impedimento ou suspeição, o presidente da Comissão Processante solicitará à autoridade nomeante a substituição do(s) membro(os) e a suspensão

dos trabalhos, até que novo membro seja nomeado.

§ 3º A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando o preposto/representante/procurador ou defensor da pessoa jurídica acusada injuriar qualquer dos membros da Comissão Processante, ou de propósito der motivo para criá-la.

CAPÍTULO V
DAS TESTEMUNHAS

Art. 35. A pessoa jurídica investigada poderá indicar suas testemunhas, em número não superior a seis por fato constante da notificação de que trata o art. 21 destas IG, salvo razões fundamentadas, por ocasião da apresentação de sua defesa prévia.

Art. 36. Ao comparecer para depor, a testemunha será qualificada e declarará se possui grau de parentesco, e em que grau, do empresário individual ou do sócio-gerente da pessoa jurídica investigada, se houver, e quais as suas relações com eles.

§ 1º A testemunha prestará o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, sob pena de incorrer em crime de falso testemunho.

§ 2º Não prestam o compromisso de que trata o § 1º deste artigo os doentes e deficientes mentais, os menores de quatorze anos, nem os ascendentes, os descendentes, os afins em linha reta, o cônjuge, ainda que separado de fato ou judicialmente, a companheira com quem o empresário individual ou o sócio-gerente da pessoa privada viva em união estável, e os irmãos do empresário individual ou sócio-gerente da pessoa jurídica investigada, bem como pessoa que, com ele, tenha vínculo de adoção.

Art. 37. As pessoas proibidas por lei de depor, em razão do dever de guardar segredo relacionado com a função, ministério, ofício ou profissão, desde que desobrigadas pela parte interessada, poderão dar o seu testemunho.

Art. 38. A testemunha será inquirida sobre o objeto da acusação, o que sabe ou que tem razão de saber, a respeito dos fatos e circunstâncias que com o mesmo tenham pertinência.

§ 1º A testemunha não poderá manifestar suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

§ 2º Antes de iniciado o depoimento da testemunha, a pessoa jurídica investigada e/ou seu preposto, representante(s), defensor(es) ou procurador(es) poderão contraditar a testemunha quanto à sua idoneidade ou arguir circunstâncias ou defeitos que a tornem suspeita de parcialidade ou indigna de fé.

§ 3º As alegações apresentadas pela entidade investigada deverão constar do termo de inquirição, bem como a resposta da testemunha quanto à sua idoneidade e a decisão da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou não da inquirição, seja como testemunha compromissada ou não.

Art. 39. A testemunha poderá, após a leitura do depoimento, pedir a retificação de tópico que não tenha, no seu entender, traduzido fielmente a declaração.

Parágrafo único. Caso a testemunha queira suprimir resposta ou alterá-la substancialmente, o fato deverá ser registrado no depoimento, mantendo-se a resposta original.

Art. 40. As testemunhas serão ouvidas de per si, de modo que uma não possa ouvir o depoimento da outra.

Art. 41. Se a testemunha não souber ou não puder assinar, o escrivão certificará o fato, sendo o depoimento assinado pelos demais membros da Comissão Processante, pela pessoa jurídica investigada e por seu preposto, representante(s), defensor(es) ou procurador(es).

Art. 42. Quando a testemunha se encontrar em local diverso daquele onde funciona o PAR, essa poderá ser ouvida por autoridade do lugar onde se encontra, preferencialmente militar, expedindo-se para esse fim, carta precatória.

§ 1º A pessoa jurídica acusada e/ou seu defensor poderão comparecer à oitiva da testemunha, podendo fazer perguntas por intermédio do encarregado da execução da precatória.

§ 2º A expedição de carta precatória não suspenderá a instrução.

CAPÍTULO VI
DAS DILIGÊNCIAS

Art. 43. Na tomada de qualquer depoimento, a Comissão Processante poderá indeferir perguntas impertinentes, desnecessárias, protelatórias, distanciadas ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, devendo constar do termo de inquirição a pergunta e a motivação para o seu indeferimento.

Art. 44. O interrogante/relator fará as perguntas planejadas pela Comissão Processante, ditando as respostas ao escrivão.

§ 1º Os membros da Comissão Processante do PAR farão as próprias perguntas ao declarante.

§ 2º As perguntas da defesa serão feitas por intermédio do Presidente da Comissão Processante do PAR.

§ 3º A defesa não poderá interferir ou influir nas perguntas e nas respostas, questões de ordem serão resolvidas pela Comissão Processante.

§ 4º As testemunhas arroladas pela Comissão Processante e pela defesa serão inquiridas primeiramente pelos membros da Comissão, ficando as perguntas da defesa para o final.

§ 5º As testemunhas arroladas tanto pela Comissão Processante quanto pela defesa serão ouvidas após as arroladas somente pela Comissão Processante e antes das arroladas somente pela defesa, sendo inquiridas como se fossem da defesa, salvo se essa desistir da sua inquirição.

Art. 45. As diligências, tantas quantas forem necessárias, poderão consistir em notificação de novas testemunhas, requisição de processos administrativos, solicitação de cópias de processos judiciais, juntada de documentos, reconhecimento de pessoas ou coisas, vistorias, inspeções, perícias, acareações, solicitação de busca e apreensão ou quaisquer providências para o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único. A busca e a apreensão, bem como as quebras de qualquer tipo de sigilo, somente poderão ser realizadas por determinação judicial, após pedido apresentado à autoridade judicante, por intermédio da AGU.

Art. 46. A pessoa jurídica investigada poderá, em qualquer fase do PAR até o encerramento da instrução, solicitar a juntada de documentos ou solicitar novas diligências.

Art. 47. Terminadas todas as diligências e reunidas as provas necessárias à completa elucidação dos fatos, obedecidas as formalidades e exigências legais, a Comissão Processante lavrará o Termo de Encerramento da Instrução e notificará a pessoa jurídica investigada, por meio de seu preposto, representante, defensor ou procurador, para ter vista dos autos e, caso deseje, apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 48. Concluídos os trabalhos de apuração e análise, a Comissão Processante elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados e da eventual responsabilidade administrativa da pessoa jurídica, no qual sugerirá, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas, a dosimetria da multa ou o arquivamento do PAR.

CAPÍTULO VII
DO RELATÓRIO

Art. 49. Os autos do PAR, incluso o respectivo relatório, serão diretamente encaminhados ao CCIEx para julgamento, o qual será precedido de manifestação jurídica, elaborada pela Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército.

Parágrafo único. A manifestação emitida pela Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército não vincula a autoridade administrativa.

Art. 50. Após a restituição dos autos pela Consultoria Jurídica Adjunta ao Comandante do Exército, o CCIEx apresentará proposta de despacho ao Comandante do Exército.

CAPÍTULO VIII
DO JULGAMENTO

Art. 51. A decisão administrativa proferida pelo Comandante do Exército, ao final do PAR, será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Comando do Exército.

Art. 52. Na hipótese de eventuais ilícitos que porventura tenham emergido no decorrer das averiguações e poderão ser objeto de apuração em outras instâncias, após a conclusão do PAR, o Comandante do Exército dará conhecimento:

I - ao Ministério Público;

II - à Advocacia-Geral da União e seus órgãos vinculados, no caso de órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas federais; ou

III - ao órgão de representação judicial ou equivalente no caso de órgãos ou entidades da administração pública não abrangidos pelo inciso II.

Art. 53. As sanções aplicadas serão registradas no CNEP e/ou no CEIS, conforme o caso.

CAPÍTULO IX
DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 54. Da decisão administrativa sancionadora proferida pelo Comandante do Exército, cabe pedido de reconsideração de ato com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação da decisão no DOU.

§ 1º A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não apresentar pedido de reconsideração de ato deverá cumpri-las em 30 (trinta) dias, contados do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração de ato.

§ 2º O Comandante do Exército terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da interposição do pedido de reconsideração de ato pela pessoa jurídica investigada, para decidir sobre a matéria alegada no pedido de reconsideração de ato e publicar nova decisão.

§ 3º Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão no DOU.

§ 4º Feito o recolhimento da multa, na forma prevista na decisão, a pessoa jurídica sancionada apresentará documento que comprove seu pagamento integral.

§ 5º Na hipótese de a pessoa jurídica sancionada não efetuar o pagamento total da multa ou realizá-lo de forma parcial, dentro do prazo previsto, o Comandante do Exército encaminhará o débito para inscrição em Dívida Ativa da União, nos termos do art. 25 do Decreto nº 8.420, de 2015.

CAPÍTULO X
DAS SANÇÕES, CÁLCULO DAS MULTAS E PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Seção I
Das Sanções

Art. 55. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício financeiro anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

Art. 56. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública e tenha ocorrido a apuração conjunta prevista no Parágrafo único do art. 3º destas IG, a pessoa jurídica também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito a restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, a serem aplicadas no PAR.

Seção II
Do Cálculo das Multas

Art. 57. O cálculo da multa se inicia com a soma dos valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do exercício financeiro anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I - um por cento a dois e meio por cento, havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;

II - um por cento a dois e meio por cento, para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

III - um por cento a quatro por cento, no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada;

IV - um por cento, para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Geral (LG) superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo;

V - cinco por cento, no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior; e

VI - no caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesado, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:

a) um por cento em contratos acima de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

b) dois por cento em contratos acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

c) três por cento em contratos acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

d) quatro por cento em contratos acima de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e

e) cinco por cento em contratos acima de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Art. 58. Do resultado da soma dos fatores do art. 59 destas IG serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do exercício financeiro anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I - um por cento, no caso de não consumação da infração;

II - um e meio por cento, no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa;

III - um por cento a um e meio por cento, para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

IV - dois por cento, no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo; e

V - um por cento a quatro por cento, para comprovação pela pessoa jurídica de possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo IV do Decreto nº 8.420, de 2015.

Art. 59. Na ausência de todos os fatores previstos nos art. 57 e 58 destas IG ou de resultado das operações de soma e subtração ser igual ou menor a zero, o valor da multa corresponderá, conforme o caso, a:

I - um décimo por cento do faturamento bruto do exercício financeiro anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou

II - R$ 6.000,00 (seis mil reais), na hipótese do art. 61 destas IG.

Art. 60. A existência e quantificação dos fatores previstos nos art. 57 e 58 destas IG, deverá ser apurada no PAR e evidenciada no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§ 1º Em qualquer hipótese, o valor final da multa terá como limites:

I - mínimo, o maior valor entre o da vantagem auferida e o previsto no art. 61 destas IG; e

II - máximo, o menor valor entre:

a) vinte por cento do faturamento bruto do exercício financeiro anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou

b) três vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida.

§ 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

§ 3º Para fins do cálculo do valor de que trata o § 2º deste artigo, serão deduzidos custos e despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou despendidos caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.

Art. 61. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração ao PAR, os percentuais dos fatores indicados nos art. 57 e 58 incidirão:

I - sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração ao PAR;

II - sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou

III - nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no **caput**, o valor da multa será limitado entre R$ 6.000,00 (seis mil reais) e R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 62. Com a assinatura do acordo de leniência, a multa aplicável será reduzida conforme a fração nele pactuada, observado o limite previsto no § 2º do art. 16 da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º O valor da multa previsto no **caput** poderá ser inferior ao limite mínimo previsto no § 1º do art. 23 do Decreto nº 8.420, de 2015.

§ 2º No caso de a autoridade signatária declarar o descumprimento do acordo de leniência por falta imputável à pessoa jurídica colaboradora, o valor integral encontrado antes da redução de que trata o **caput** será cobrado na forma da Seção IV do Decreto nº 8.420, de 2015, descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.

Seção III
Da Publicação Extraordinária da Decisão Administrativa Sancionadora

Art. 63. A pessoa jurídica sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente, em:

I - meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

II - edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias; e

III - seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o **caput** será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

CAPÍTULO XI
DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 64. Compete a CGU celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Federal.

§ 1º Em caso de proposta de acordo de leniência, a Unidade Gestora ou a Comissão Processante deverá orientar que a pessoa jurídica interessada apresente o seu pedido diretamente à Secretaria-Executiva da CGU, nos termos do art. 3º da Portaria Interministerial CGU/AGU nº 2.278, de 2016.

§ 2º A proposta de acordo de leniência não interrompe ou suspende o PAR.

TÍTULO V
DO SISTEMA DE GESTÃO DE PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DO SISTEMA CGU-PJ

Art. 65. O Sistema CGU-PJ é um instrumento desenvolvido para armazenar e apresentar, de forma rápida e segura, informações sobre as IP e os PAR, instaurados nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e demais sanções restritivas ao direito de participar de licitações ou contratar com a administração, aplicadas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 66. Ao Coordenador Adjunto do Sistema CGU-PJ no âmbito do Exército Brasileiro compete:

I - atuar como interlocutor junto a CGU e Ministério da Defesa nas tratativas das questões relativas ao Sistema CGU-PJ;

II - coordenar a implementação e realizar a gestão do Sistema CGU-PJ no âmbito do Exército Brasileiro;

III - conceder aos Usuários Cadastradores e Usuários Consulta o acesso ao Sistema CGU-PJ;

IV - realizar o gerenciamento do Sistema CGU-PJ;

V - formular e manter atualizada a política de uso do Sistema CGU-PJ no âmbito do Comando do Exército;

VI - implementar e disseminar a utilização do Sistema CGU-PJ no Comando do Exército;

VII - propor ao Comandante do Exército a designação dos administradores locais do Sistema CGU-PJ e seus respectivos substitutos;

VIII - adotar providências quanto ao preparo técnico dos administradores locais do Sistema CGU-PJ;

IX - conceder o acesso ao Sistema CGU-PJ no âmbito do Comando do Exército, sem prejuízo da competência específica atribuída aos administradores locais no âmbito das unidades cadastradoras;

X - manter permanente contato com os administradores locais do Sistema CGU-PJ;

XI - atuar como interlocutor entre as unidades cadastradoras e administradores locais;

XII - gerenciar e orientar os usuários do Sistema CGU-PJ quanto ao cumprimento das normas editadas pelo órgão central, podendo, inclusive, excluí-los, se necessário;

XIII - implementar medidas e realizar outras competências que lhe forem atribuídas pelo coordenador central do Sistema CGU-PJ; e

XIV - propor, de forma oportuna, resposta aos expedientes oriundos da CGU e Ministério da Defesa relacionados ao Sistema CGU-PJ.

Art. 67. No âmbito do Exército Brasileiro, compete às ICFEx:

I - prestar o apoio e manter permanente contato com o CCIEx nos assuntos referentes ao Sistema CGU-PJ, informando sobre as atividades desenvolvidas e procedimentos adotados;

II - prestar apoio técnico e administrativo aos usuários cadastradores do Sistema CGU-PJ; e

III - providenciar a habilitação dos usuários cadastradores e usuários consulta no Sistema CGU-PJ nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 68. Compete aos administradores locais, sem prejuízos de outras atribuições que venham a ser definidas pelo Coordenador Central do Sistema CGU-PJ:

I - conceder acesso aos usuários cadastradores e usuários consulta no âmbito de sua hierarquia no Sistema CGU-PJ;

II - atuar como interlocutor entre a unidade cadastradora e o coordenador adjunto do Sistema CGU-PJ;

III - eleger e conceder acesso a usuários cadastradores e usuários consulta no âmbito do Comando do Exército;

IV - realizar a gestão do Sistema CGU-PJ no âmbito das unidades cadastradoras, em articulação com os usuários cadastradores;

V - orientar os usuários cadastradores quanto ao correto registro das informações no Sistema CGU-PJ e o cumprimento das normas editadas pelo órgão central, bem como das diretrizes do coordenador adjunto do Comando do Exército do Sistema CGU-PJ; e

VI - comunicar ao coordenador adjunto do Sistema CGU-PJ, por escrito, acerca do afastamento, desligamento, transferência para a reserva, aposentadoria ou movimentação de qualquer militar/servidor designado como usuário cadastrador, para fins de bloqueio de acesso ao Sistema CGU-PJ.

Art. 69. Compete aos usuários cadastradores efetuar o registro e realizar consulta de informações no Sistema CGU-PJ, limitado à sua hierarquia no sistema.

Art. 70. Os atos de designação e de concessão de acesso ao Sistema CGU-PJ a que se referem o presente capítulo deverão ser publicados em boletim interno da OM interessada.

CAPÍTULO III
DO ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA CGU-PJ

Art. 71. O acesso e utilização do Sistema CGU-PJ dar-se-á por meio dos seguintes perfis dos usuários:

I - administradores locais;

II - usuários cadastradores; e

III - usuários consulta.

Art. 72. A concessão de acesso ao Sistema CGU-PJ observará os seguintes procedimentos:

I - quando se tratar de administrador local, após publicação do ato de designação, a RM de vinculação deverá encaminhar solicitação de habilitação ao Coordenador Adjunto, que a providenciará;

II - quando se tratar de usuários cadastradores e usuários cadastradores na unidade cadastradora: o administrador local providenciará a habilitação no âmbito de sua hierarquia no sistema, dando ciência ao Coordenador Adjunto, para controle; e

III - quando se tratar de Usuários Cadastradores e Usuários Consulta no âmbito dos OADI e entidades vinculadas: o Coordenador Adjunto providenciará a habilitação no sistema.

§ 1º A solicitação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo do militar;

II - número de registro junto ao CPF;

III - posto ou graduação do militar;

IV - função desempenhada;

V - número do Registro de Identidade;

VI - telefone(s) para contato;

VII - correio eletrônico institucional (para encaminhamento da senha); e

VIII - cópia da portaria de designação como administrador local.

§ 2º Na hipótese a que se referem os incisos II e III do **caput** deste artigo, as autoridades competentes para habilitação de acesso deverão manter arquivo por 5 (cinco) anos, no mínimo, contendo as seguintes informações:

I - nome completo do militar;

II - número de registro junto ao CPF;

III - posto ou graduação militar;

IV - função desempenhada;

V - OM ou entidade de exercício;

VI - telefones(s);

VII - correio eletrônico institucional (para encaminhamento da senha); e

VIII - perfil de acesso junto Sistema CGU-PJ.

§ 3º No momento da concessão de acesso, será estabelecida unidade hierárquica específica para os diferentes usuários, de forma que cada usuário não poderá realizar ações de administração, cadastramento ou consulta relativas a usuários ou registros de unidades hierarquicamente superiores.

§ 4º É vedada a concessão de acesso ao Sistema CGU-PJ para empregados terceirizados ou estagiários.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO SISTEMA CGU-PJ

Art. 73. É obrigatório o registro no Sistema CGU-PJ das informações relativas a:

I - PAR;

II - Investigações Preliminares;

III - juízo de admissibilidade que decidir sobre a instauração de PAR e IP; e

IV - penalidades aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal.

Parágrafo único. Quando do registro das informações de que trata o **caput** deste artigo, deverão ser observadas, ainda, as particularidades previstas nos §§ 2º e 4º, da Portaria nº 1.196, de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 74. Os registros no Sistema CGU-PJ relativos a IP e PAR instaurados no âmbito do Exército Brasileiro deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - instauração;

II - sugestão de indiciamento, quando for o caso;

III - encaminhamento do PAR para parecer;

IV - julgamento da admissibilidade;

V - eventuais anulações;

VI - eventuais reabilitações e registros de pagamento de multas;

VII - eventual interposição de recurso e respectiva decisão;

VIII - eventual instauração de revisão do processo e respectiva decisão; e

IX - eventual avocação pela CGU.

Art. 75. Para cumprimento do disposto no art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013, que trata da inserção e atualização de dados no CEIS, é obrigatório o registro no Sistema CGU-PJ das seguintes informações relativas às penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública:

I - decisão sancionadora; e

II - decisões de natureza administrativa ou judicial que impliquem alterações nos efeitos da sanção mencionada no inciso I do **caput** deste artigo.

Art. 76. O registro de informações no Sistema CGU-PJ deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - 5 (cinco) dias úteis após a publicação, quando relativas às sanções que impliquem impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - 30 (trinta) dias, quando relativas a juízo de admissibilidade, instauração ou encaminhamento para julgamento da IP e do PAR; e

III - 5 (cinco) dias úteis, quando relativas a juízo de admissibilidade, instauração ou encaminhamento para julgamento da IP e do PAR.

Art. 77. O pessoal que realizar o cadastro, tiver acesso ou fizer uso das informações registradas no CGU-PJ deve zelar por sua integridade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto nº 7.845, de 2012, e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 78. A utilização do Sistema CGU-PJ deverá observar estritamente o disposto nestas IG, nas Portarias nº 1.196, de 2017, e nº 1.389, de 2017, da CGU, bem como nos demais materiais de apoio divulgados e nas demais regras operacionais e orientações complementares editadas pelo órgão central.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no **caput** deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, cíveis e penais.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. O acompanhamento e supervisão das atividades de responsabilização administrativa de pessoa jurídica envolvendo OM do Comando do Exército ou entidades vinculadas ao Comando do Exército serão exercidas pela CGU, por intermédio do CCIEx.

Art. 80. Para cumprir o disposto no artigo anterior, o CCIEx deverá:

I - atender prontamente às solicitações de informações da CGU, encaminhando cópias ou remetendo os autos originais de processos de IP e PAR, concluídos ou em curso; e

II - manter atualizadas as informações referentes às IP e PAR, nos termos definidos pela CGU.

Art. 81. Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa no PAR informações e documentos referentes à existência e aplicação de Programa de Integridade, a Comissão Processante poderá solicitar manifestação da matéria pela Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC), da CGU, nos termos do art. 30 da Portaria Interministerial CGU/AGU nº 2.278, de 2016.

Parágrafo único. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Art. 82. O envolvimento de militares na prática de atos lesivos deverá ser apurado em processo administrativo próprio.

Art. 83. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das presentes IG serão dirimidas pelo Comandante do Exército, por intermédio do CCIEx.

ANEXO A
MODELO DE PARECER DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO

MEMÓRIA nº _____ /_____/ CCIEx, de 20__

Referência: Processo nº _____
Interessado: (nome do órgão ou entidade interessada) Empresa XXXXX LTDA
Assunto: (resumo dos fatos objeto de análise)

1. RELATÓRIO

Descrição sumária dos fatos e das irregularidades objeto da averiguação.

2. APRECIAÇÃO

Análise do processo e dos fatos objeto de apuração da forma mais aprofundada possível sem desvio do objeto da investigação, reunindo o maior volume de elementos previamente disponibilizados, a fim de subsidiar a decisão do Comandante do Exército quanto à instauração ou não da IP ou de um PAR.

A análise deverá contemplar as seguintes informações, se possível:

a. identificação da (s) pessoa (s) jurídica (s) envolvida (s) no caso, com o registro de seu CNPJ;

b. registro de consultas efetivadas junto aos setores de relações políticas dos investigados na denúncia/processo administrativo (internet, sistemas informatizados etc.);

c. registro de consulta ao Sistema CGU-PJ e outros sistemas de controle eventualmente existentes, de modo a verificar se já existe apuração em andamento no Ministério da Defesa/Comando do Exército ou na CGU;

d. registro versando sobre a ocorrência ou não de prescrição do fato em apuração; e

e. registro de consulta aos endereços eletrônicos do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias Federais do Estado em que ocorreram os fatos investigados e, conforme o caso, solicitação de cópia integral das ações penais/improbidade para subsidiar a IP ou o PAR.

3. CONCLUSÃO

O analista deverá manifestar-se objetivamente quanto à instauração da IP ou do PAR, assinalando os fatos considerados lesivos à Administração, segundo a Lei nº 12.846, de 2013, regulamentada como Decreto nº 8.420, de 2015.

Em caso de negativa, sugerir a providência a ser adotada ou o arquivamento do processo.

(Local), ___ de _____ de 20___.

NOME - Posto

4. DESPACHO DE APROVAÇÃO

O Chefe do CCIEx deverá emitir despacho informando se concorda integral ou parcialmente, ou, ainda, se discorda da manifestação do analista. Poderá, ainda, converter em diligências, objetivando complementar dados.

O Chefe do CCIEx deverá determinar a adoção de medidas destinadas à preparação do despacho decisório do Comandante do Exército, para a instauração ou não da IP ou do PAR.

(Local), ___ de _____ de 20__.

NOME - Posto
Chefe do CCIEx

ANEXO B
MODELO DE DESPACHO DECISÓRIO PARA INSTAURAÇÃO DA IP

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº____/20__
Em__ de _____ de 20__

PROCESSO:
EB:
ASSUNTO: instauração de Investigação Preliminar
Empresa XXXXX LTDA

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº _____-CCIEx, de ___ de _____ de 20__, do CCIEx, Brasília-DF, encaminhando proposta de instauração de Investigação Preliminar (IP), em desfavor da Empresa XXXXX LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 00.000.000/0000-00, pela prática de ato, em tese, lesivo à Administração Pública Federal, conforme consta da denúncia apresentada ao Comando do Exército, por meio do Ofício nº ___, do Ministério da Defesa.

Descrever no próximo item as considerações preliminares abstraídas que deram origem à averiguação, conforme o exemplo a seguir:

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. segundo consta da mencionada denúncia, durante um processo licitatório, correspondente ao Pregão Eletrônico IIII, a Empresa XXXXX LTDA ofereceu ao pregoeiro do Batalhão de Guardas e Logística uma passagem aérea da cidade do Rio de Janeiro para a França, com direito a dois acompanhantes e hospedagem em hotel de luxo naquele país, com o intuito de obter vantagem no referido processo;

b. conforme consta da Página Oficial da Receita Federal, a Denunciada foi inserida no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número: 00.000.000/0000-00; e

c. durante uma pesquisa realizada na página eletrônica do Tribunal de Contas da União, constatou que a referida Empresa foi, recentemente, condenada ao pagamento de multa administrativa no montante de R$ (valor por extenso) por haver deixado de cumprir cláusula em contrato administrativo celebrado junto ao Ministério da Educação.

3. No mérito:

Espaço destinado à descrição das questões de mérito, com a indicação do fundamento constante da legislação e outros normativos pertinentes ao fato em apuração.

a.

b.

4. Conclusão:

Exemplo de exposição conclusiva da proposta de instauração, ou não, da IP

"Diante do exposto e considerando os elementos de fato e de direito, infere-se que, em tese, o ato praticado pela Empresa XXXXX LTDA configura ofensa à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 2012, corroborando com o entendimento do CCIEx, pelo que dou o seguinte"

D E S P A C H O

a. Determino a instauração de Investigação Preliminar (IP) em desfavor da Empresa XXXXX LTDA, nos termos do art. __ da Lei nº 12.846, de 2012, uma vez que os fatos praticados pela Interessada, em tese, são caracterizados como lesivos à Administração Pública.

b. Publique-se o presente Despacho em Boletim de Acesso Restrito do Exército e encaminhe-se o processo em exame do CCIEx, para conhecimento, adoção das providências decorrentes e informação à Interessada.

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

ANEXO C
MODELO DE DESPACHO DECISÓRIO PARA INSTAURAÇÃO DO PAR

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº____/20__
Em__ de _____ de 20__

PROCESSO:
EB:
ASSUNTO: instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica Empresa XXXXX LTDA

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº ____-CCIEx, de ___ de ____ de 20__, do CCIEx, Brasília-DF, encaminhando proposta de instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PAR), em desfavor da Empresa XXXXX LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 00.000.000/0000-00, pela prática de ato, em tese, lesivo à Administração Pública, decorrente do contrato nº ____, firmado junto ao 17º Batalhão de Guardas (Santa Cruz-PE).

Descrever no próximo item as considerações preliminares abstraídas que deram origem à averiguação, conforme o exemplo a seguir:

"2. Considerando, preliminarmente, que:

a. o 17º BG adquiriu da Empresa XXXXX LTDA 2 (dois) fogões industriais, em decorrência da adesão à Ata de Registro de Preços nº 00/2018, originária do Pregão Eletrônico nº 5555/2018;

b. em 30 FEV 18, a Empresa, por meio de transportadora, realizou a entrega do material adquirido com os invólucros abertos e com fogões apresentando vários problemas e sem condições de instalação e uso;

c. após várias notificações oficialmente encaminhadas pela ECT, a Interessada não providenciou a substituição dos produtos, alegando que o problema fora causado pelo transportadora ZZZZZ LTDA; e

d. em decorrência, após regular processo administrativo, a Empresa foi notificada da decisão do Cmt 17º BG quanto à aplicação da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre os valores empenhados por meio da Nota de Empenho nº 20206NE89291 e impedimento de licitar e contratar com a Administração e o consequente descredenciamento no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de 6 (seis) meses, além da rescisão contratual".

3. No mérito:

Espaço destinado à descrição das questões de mérito, com a indicação do fundamento constante da legislação e outros normativos pertinentes ao fato em apuração.

a.

b.

4. Conclusão:

(Exemplo de exposição conclusiva da proposta de instauração, ou não, do PAR)

"Diante do exposto e considerando os elementos de fato e de direito, infere-se que o ato praticado pela Empresa XXXXX LTDA configura ofensa à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 2012, corroborando com o entendimento do CCIEx, pelo que dou o seguinte"

D E S P A C H O

a. Determino a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em desfavor da Empresa XXXXX LTDA, nos termos do art. XX da Lei nº 12.846, de 2012, uma vez que os fatos praticados pela Interessada, em tese, são caracterizados como lesivos à Administração Pública.

b. Publique-se o presente Despacho em Boletim de Acesso Restrito do Exército e encaminhe-se o processo em exame para CCIEx, para conhecimento, adoção das providências decorrentes e informação à interessada.

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

ANEXO D
MODELO DE PORTARIA PARA INSTAURAÇÃO DA IP

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO (CCIEX)

PORTARIA Nº____, DE _____DE ____DE ____.

Constituição de Comissão de Investigação Preliminar, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do processo administrativo nº _____.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, conjugado com o art. 1º da Portaria Normativa nº 20-MD, de 17 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Designar (posto/identidade/nome/OM) e (posto/graduação/identidade/nome/OM), para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Investigação Preliminar, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo Administrativo nº _____, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Publique-se em Boletim de Acesso Restrito do Exército e encaminhe-se o original da presente Portaria ao Presidente nomeado para a adoção das providências decorrentes deste ato.

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

ANEXO E
MODELO DE PORTARIA PARA INSTAURAÇÃO DO PAR

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº____, DE _____DE ____DE ____.

Constituição da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo Administrativo nº _____.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, conjugado com o art. 1º da Portaria Normativa nº 20-MD, de 17 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Designar (posto/identidade/nome/OM), (posto/identidade/nome/OM), e (posto/graduação/identidade/nome/OM), para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo Administrativo nº _____, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Publique-se em Diário Oficial da União (DOU) e encaminhe-se o original da presente Portaria ao Presidente nomeado para ciência da Interessada e adoção das demais providências decorrentes deste ato.

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

ANEXO F
MODELO DE NOTA PARA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM DE ACESSO RESTRITO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA IP

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO

Nota nº ____ para BARE, de ___ /___ / ___.

Publique-se
Em ___/___/____.

_____
Cel _____ - CCIEx

Nomeação de Comissão de Investigação Preliminar (IP)
(Transcrição integral da Portaria de Nomeação da Comissão Processante)
Em consequência:
1. remeta-se cópia desta publicação ao Presidente da Comissão Processante;
2. remeta-se cópia desta publicação ao Comandante, Chefe ou Diretor dos membros da Comissão Processante para publicação em BAR das respectivas OM;
3. informe-se à Região Militar da jurisdição em que a Comissão Processante exercerá suas atividades;
4. atualize-se as informações no Sistema CGU-PJ; e
5. outras providências aplicáveis ao caso concreto.

_____

Publicado no Boletim de Acesso Restrito do Exército nº _____, de _____ / _____/_____

_____

INFORMAÇÃO PESSOAL – ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

ANEXO G
MODELO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO OU RECONDUÇÃO DOS TRABALHOS DA IP OU PAR

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO

DIEx nº_____/Comissão Processante
EB:

Local e data.

Do _____-Presidente da Comissão
Ao Sr Comandante do Exército
Assunto: prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da IP ou do PAR
Referência: Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército

Solicito a V. Exa., nos termos do § 4º do art. 10 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante nomeada por meio da Portaria nº___, de ___, de ___ de ___, do Comandante do Exército, tendo em vista (fundamentar com base na realidade dos fatos em apuração).

NOME - POSTO
Presidente da Comissão

Obs: em se tratando de Investigação Preliminar, o DIEx será de acesso restrito.

ANEXO H

MODELO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IP OU PAR

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº____, DE _____DE ____DE ____.

Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Investigação Preliminar (ou Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização) nº _____.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, conjugado com o art. 1º da Portaria Normativa nº 20-MD, de 17 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, nos termos do § 4º do art. 10 da Lei nº 12.846, de 2013, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Investigação Preliminar (ou Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização) nº _____, designada por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército, ante as razões apresentadas no DIEx nº_____, de _____ de _____ de _____.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se em Diário Oficial da União (DOU) e encaminhe-se o original da presente Portaria ao Presidente nomeado para ciência da interessada e adoção das demais providências decorrentes deste ato.

Obs: em se tratando de Investigação Preliminar, a Portaria receberá a classificação de documento de acesso restrito, devendo ser publicada tão somente em BARE.

ANEXO I
MODELO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA IP OU DO PAR

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº____, DE _____DE ____DE ____.

Substituição de componente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização (ou Comissão de Investigação Preliminar) designada por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, conjugado com o art. 1º da Portaria Normativa nº 20-MD, de 17 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Substituir o (posto/identidade/nome/OM) pelo (posto/identidade/nome/OM), na composição da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização (ou Comissão de Investigação Preliminar) designada por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército, publicada no DOU nº _____, Seção 2, p. _____, de _____ de _____ de _____, referente ao Processo nº_____.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no DOU e encaminhe-se o original da presente Portaria ao Presidente nomeado para ciência da Interessada e adoção das demais providências decorrentes deste ato.

Obs: em se tratando de Investigação Preliminar, a Portaria receberá a classificação de documento de acesso restrito, devendo ser publicada tão somente em BARE.

ANEXO J
MODELO DE DIEX INFORMANDO A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO

DIEx nº_____-CCIEx - CIRCULAR
EB:

Local e data.

Do Ch Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr Subchefe do Estado-Maior do C Mil A/Chefe do Gabinete do ODS/Subchefe de Gabinete do ODG e Chefe do Estado-Maior da RM/Ch do Estado-Maior do Gpt Eng (responsável pelo controle e fiscalização da área em que o processo foi instaurado).

Assunto: nomeação de membros para compor comissão do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica

1. Informo que, por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, o Comandante do Exército nomeou o (posto/identidade/nome/OM), (posto/identidade/nome/OM) e (posto/graduação/identidade/nome/OM), para integrar a comissão do Processo de Apuração de Responsabilização de Pessoa Jurídica, no qual figura a Empresa XXXXX LTDA, CNPJ: 00.000.000/0000-00, acusada da prática de atos lesivos à Administração, em decorrência do Contrato Administrativo nº _____, celebrado junto ao 17º BG, OMDS a esse (C Mil A/ODG/ODOp/ODS/OADI) e administrativamente subordinada a essa (RM/Gpt Eng).

2. Em síntese, os motivos determinantes da instauração do processo administrativo em questão são os seguintes: (descrever, sucintamente, os fatos imputados à acusada).

Por ordem do Comandante do Exército

POSTO - NOME
Ch do CCIEx

ANEXO K
MODELO DE DIEX DE INFORMAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO

DIEx nº_____ - Comissão Processante
EB:

Local e data.

Do _____ - Presidente da Comissão

Ao Sr (Grau hierárquico, Arma/Quadro/Serviço e nome completo do relator/interrogante)/

Sr _____ (Grau hierárquico, Arma/Quadro/Serviço e nome completo do escrivão)

Assunto: Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica

Informo que Vossa Senhoria foi nomeado integrante da Comissão Processante do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica, instaurado por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército, como (interrogante/relator ou escrivão), razão pela qual solicito o seu comparecimento no (dia/mês/ano), às _____ horas, no (a) (OM ou local onde deverá funcionar a Comissão), para conhecimento do feito e autuação do processo.

NOME COMPLETO – POSTO
Presidente da Comissão

Declaro que recebi a presente convocação em (dia/mês/ano), às _____ horas.

NOME COMPLETO - POSTO/GRADUAÇÃO
Membro

Obs: em se tratando de Investigação Preliminar, o DIEx receberá a classificação de documento de acesso restrito.

ANEXO L
MODELO DE CAPA DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO

COMISSÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

(Posto e NOME COMPLETO EM LETRAS MAIÚSCULAS) - Presidente

(Posto/Graduação e NOME COMPLETO EM LETRAS MAIÚSCULAS) – Escrivão

INVESTIGADO

Empresa XXXXX LTDA – CNPJ 00.000.000/0000-00

Observações:
1 - a capa não possui numeração; e
2 - os nomes de guerra dos militares serão grafados em negrito.

ANEXO M
MODELO DE CAPA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (PAR)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO

COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

(Posto e NOME COMPLETO EM LETRAS MAIÚSCULAS) - Presidente

(Posto e NOME COMPLETO EM LETRAS MAIÚSCULAS) - Interrogante e Relator

(Posto/Graduação e NOME COMPLETO EM LETRAS MAIÚSCULAS) - Escrivão

INVESTIGADO

Empresa XXXXX LTDA – CNPJ 00.000.000/0000-00

Observações:
1 - a capa não possui numeração; e
2 - os nomes de guerra dos militares serão grafados em negrito.

ANEXO N
MODELO DE TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO

COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

(Posto e NOME COMPLETO EM LETRAS MAIÚSCULAS) - Presidente

(Posto e NOME COMPLETO EM LETRAS MAIÚSCULAS) - Interrogante e Relator

(Posto/Graduação e NOME COMPLETO EM LETRAS MAIÚSCULAS) - Escrivão

INVESTIGADO

Empresa XXXXX LTDA – CNPJ 00.000.000/0000-00

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de _____, nesta cidade de (cidade-UF), no (a) (OM ou local de funcionamento da Comissão), em cumprimento ao determinado na Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército, procedeu-se a abertura dos trabalhos do presente Processo, deliberando-se, incialmente, as seguintes providências:

a. designar como Relator (a) da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização, o (a) (posto/graduação/identidade/OM de vinculação) e como Escrivão, o(a) (posto/graduação/identidade/OM de vinculação).

b. autuar o processo;

c. proceder a juntada da Portaria de instauração e anexos;

d. encaminhar DIEx ao Comandante do Exército, por intermédio do CCIEx, informando acerca do início dos trabalhos e o local de instalação da Comissão;

e. estabelecer que a Comissão funcionará das _____ às _____ horas, de segunda a sexta-feira, nas dependências do (citar, especificamente, o local em que os trabalhos serão executados);

f. realizar a leitura e exame do processo;

g. outros (se houver).

Eu _____ (Rubrica do Escrivão), (posto e nome completo do escrivão), servindo de Escrivão, autuo a Portaria de nomeação e demais documentos que me foram entregues pelo Presidente da Comissão Processante, do que, para constar, lavro o presente termo que escrevi e subscrevo.

NOME COMPLETO - POSTO/GRADUAÇÃO
Escrivão

Observações:

1 - o nome completo em caixa alta e nome de guerra em negrito no corpo do texto;

2 - para assinatura, todo o nome e posto em caixa alta e em negrito;

3 - a autuação é o primeiro documento do processo, lavrado pelo escrivão, constituindo-se na primeira folha numerada dos autos; e

4 - o escrivão autuará a portaria de nomeação da Comissão Processante, que passará a ser a folha de nº 2 dos autos, seguida dos demais documentos inerentes ao feito que porventura tenham sido encaminhados à Comissão Processante pela autoridade nomeante em ordem cronológica, numerados e rubricados no canto superior direito pelo escrivão.

ANEXO O
MODELO DE TERMO DE JUNTADA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E ANEXOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

JUNTADA

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade de _____, no Quartel do(a) _____, faço a juntada aos autos da presente Investigação Preliminar (ou do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica) dos documentos a seguir discriminados, do que, para constar, lavrei o presente termo.

a. Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército.

b. Ofício nº _____, de _____ de _____ de _____, do Ministério da Defesa, e apensos.

NOME COMPLETO – POSTO/GRADUAÇÃO
Escrivão

ANEXO P
MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO RELATOR

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

PORTARIA Nº____, DE _____DE ____DE ____.

Designação de relator.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (ou do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA) designada pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército, publicada no Diário Oficial da União nº _____, de _____, de _____ de _____, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades constantes do Processo nº _____, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, cumulado com o art. _____, das Instruções Gerais para a apuração da responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército, aprovadas com a Portaria nº_____, de _____de_____de_____, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Designar o (militar de carreira), (posto/graduação/identidade/OM de vinculação), para desempenhar as funções de Relator da referida Comissão.

Art. 2º Publique-se no Boletim do Exército.

ANEXO Q
MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO ESCRIVÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

PORTARIA Nº____, DE _____DE ____DE ____.

Designação de escrivão.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (ou do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA) designada pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército, publicada no Diário Oficial da União nº _____, de _____, de _____ de _____, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades constantes do Processo nº _____, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, cumulado com o art. _____, das Instruções Gerais para a apuração da responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército, aprovadas com a Portaria nº_____, de _____ de _____ de _____ , do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Designar o (militar de carreira), (posto/graduação/identidade/OM de vinculação), para desempenhar as funções de Escrivão da referida Comissão.

Art. 2º Publique-se no Boletim do Exército.

ANEXO R
MODELO DE COMPROMISSO DE ESCRIVÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

COMPROMISSO DE ESCRIVÃO

Aos _____dias do mês de _____de _____o signatário foi designado pelo Sr Comandante do Exército, nos termos da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, para exercer a função de escrivão, tendo este, perante o Presidente da Comissão Processante, prestado o compromisso de manter o sigilo do processo e cumprir fielmente as determinações contidas nas Instruções Gerais para a apuração da responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército, aprovadas com a Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército.

Local e data

NOME COMPLETO – POSTO/GRADUAÇÃO
Escrivão

NOME COMPLETO - POSTO
Presidente da Comissão

ANEXO S

MODELO DE DESPACHO DA COMISSÃO PROCESSANTE

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

D E S P A C H O

Designo o (dia/mês/ano), às _____ horas, no Quartel do (OM ou Local onde deverá funcionar a Comissão Processante) para a realização da sessão inicial do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica a que será submetida a Empresa XXXXX LTDA, CNPJ 00.000.000/0000-00.

OU

Designo o (dia/mês/ano), às _____ horas, a fim de ser ouvida a testemunha (nome completo da testemunha), no Quartel do (OM ou Local onde deverá funcionar o a Comissão Processante).

OU

Proceda-se a seguinte diligência: (descrever a diligência que será realizada para o esclarecimento do fato).

OU

Oficiar a Junta Comercial do Estado solicitando a remessa de cópia do contrato social de Empresa XXXXX LTDA

OU

Oficiar a Secretaria da Receita Federal, Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal solicitando informações tributárias da Empresa XXXXX LTDA, inclusive quanto ao seu faturamento anual.

OU

Oficiar o Comandante, Chefe ou Diretor da OM com a qual a Empresa XXXXX LTDA celebrou contrato administrativo, solicitando a cópia integral do mencionado contrato.

Providencie o Sr Escrivão

Local e data.

NOME COMPLETO - POSTO
Presidente da Comissão

ANEXO T
MODELO DE RECEBIMENTO, CERTIDÃO E CONCLUSÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

RECEBIMENTO

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de _____, recebi os presentes autos do Sr Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica.

NOME COMPLETO - POSTO/GRADUAÇÃO
Escrivão

CERTIDÃO

Certifico que foi providenciado o cumprimento do despacho de Fl nº _____ do Sr Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica.

Local e data.

NOME COMPLETO - POSTO/GRADUAÇÃO
Escrivão

CONCLUSÃO

Aos _____dias do mês de _____, do ano de _____, faço conclusos os presentes autos ao Sr Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica.

NOME COMPLETO - POSTO/GRADUAÇÃO
Escrivão

Observações:

1 - o escrivão lavrará um Termo de Recebimento quando receber os autos do Presidente da Comissão Processante;

2 - após o cumprimento das determinações contidas no despacho do Presidente da Comissão Processante, o escrivão lavrará a respectiva Certidão; e

3 - o Termo de Conclusão será lavrado quando os autos forem conclusos ao Presidente da Comissão Processante.

ANEXO U
MODELO DE DIEX DE COMUNICAÇÃO DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

DIEx nº_____/Comissão Processante
EB:

Local e data.

Do Presidente da Comissão da Investigação Preliminar (ou do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica)
Ao Sr Comandante do Exército
Assunto: instalação e início dos trabalhos da IP (ou do PAR)
Referência: Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército

Informo a V. Exa. que, em _____de_____de_____, a Comissão da Investigação Preliminar (ou do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica) deu início aos trabalhos para apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº _____, bem como proceder ao exame dos autos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Por oportuno, informo, ainda, a V.Exa., que a Comissão Processante funcionará (citar local específico, data e horas e, inclusive, telefones de contato dos membros do colegiado).

NOME - POSTO
Presidente da Comissão

Obs: em se tratando de Investigação Preliminar, o DIEx receberá a classificação de documento de acesso restrito.

ANEXO V
MODELO DE ATA DE DELIBERAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, no (Órgão), no (Endereço), (Cidade), às _____ h ___ min, presentes (nome do Presidente), (Nome do(s) Membro(s)), respectivamente presidente e membros da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica, designada pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército, deliberou-se o seguinte:

a. notificar previamente a Empresa XXXXX LTDA para acompanhar a instrução do processo;

b. ouvir as testemunhas a seguir especificadas:

-

-

c. outras (se houver)

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e pelo membro.

NOME - POSTO
Presidente da Comissão

NOME - POSTO/GRADUAÇÃO
Membro da Comissão

NOME - POSTO/GRADUAÇÃO
Membro da Comissão

ANEXO W
MODELO DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ofício nº_____/Comissão Processante

EB:

Local e data.

Do _____ - Presidente da Comissão
Ao Sr Gerente da Empresa XXXXX LTDA – CNPJ: 00.000.000/0000-00
Assunto: Notificação Inicial
Referência: Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Anexo: cópia da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército, e apensos (_____) fls.

Sr. (representante da pessoa jurídica),

1. O presente Ofício visa a NOTIFICAR essa Empresa, na pessoa do seu responsável legal perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da Secretaria da Receita Federal, Sr. Fulano, nos termos do art. 13 da Portaria nº 910/CGU, de 7 de abril de 2015, alterada com a Portaria nº 1.381/CGU, de 23 de junho de 2017, acerca da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PAR) nº _____, conforme Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército, publicada no Diário Oficial da União nº _____, de _____ de _____de _____, para apurar eventuais irregularidades (descrição sucinta dos fatos objeto de apuração), a seguir descritos:

-....

-....

2. Nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 8º da Lei anteriormente mencionada, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, informo que essa Empresa poderá fazer-se assistir por advogado constituído ou indicar preposto para orientar a sua defesa, acompanhar o processo, bem como apresentar defesa prévia e alegações finais, arrolar testemunhas, solicitar reinquirições, requerer perícias, juntar documentos, obter cópias de peças dos autos, formular quesitos em carta precatória e em prova pericial e requerer o que entender necessário ao exercício de seu direito de defesa pretenda produzir, conforme o rito procedimental previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, em especial a Portaria CGU nº 910, de 2015 e Instruções Gerais para a apuração da responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército, aprovadas por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército

3. Tendo em vista os termos do art. 13 da Portaria nº 910/CGU , de 2015, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação, para que a Empresa XXXXX LTDA informe e especifique as provas que pretende produzir, inclusive testemunhal, objetivando esclarecer os fatos sob apuração.

4. Ressalto que esse prazo inicialmente concedido tem por objetivo deferir lapso temporal viável para a ciência do teor dos autos e designação das provas que inicialmente a defesa deseja produzir, sem prejuízo daquelas que possam ter interesse de apresentar ao longo da fase de instrução do procedimento.

5. Destaco, ainda, que, nos termos do art. 7º, VII, da Lei nº 12.846/2013 e do art. 18, III, do Decreto nº 8.420/2015, eventual colaboração da pessoa jurídica com a investigação, no curso do processo, seja na comprovação dos atos lesivos, seja na identificação de servidores públicos e outras pessoas jurídicas deles participantes, será considerada na dosimetria da multa eventualmente cabível.

6. Por oportuno, encaminho, anexa, mídia de CD/DVD contendo cópia integral digitalizada do processo nº_____ contendo fls. 01 a _____, para que a pessoa jurídica tome ciência de seu inteiro teor e possa indicar as provas que pretende produzir.

7. Por fim, destaco que a Comissão se encontra funcionamento de segunda a sexta feira, das ____ às ____ horas, no local acima indicado.

Atenciosamente,

NOME - POSTO
Presidente da Comissão

Ciente em _____/_____/_____.

Recebi cópia desta Notificação e DVD contendo cópia integral do processo (fls. 01 a _____).

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi o original do Ofício nº _____-Comissão Processante, de _____ de_____ de _____, e apensos, por meio do qual foi apresentada a Notificação Prévia correspondente ao Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica, instaurado pelo Comandante do Exército em desfavor a Empresa XXXXX LTDA, e que estou ciente de que a Empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da notificação, para apresentar, por escrito, defesa prévia.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

Gerente da Empresa XXXXX LTDA

ANEXO Y
MODELO DE NOTIFICAÇÃO POR EDITAL NA HIPÓTESE DE A PESSOA JURÍDICA NÃO TER SIDO ENCONTRADA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização, designada por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº ___, Seção 2, p. _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército, no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, combinados com o artigo 256 do Código de Processo Civil (em se tratando de interessado com domicílio incerto ou desconhecido), **NOTIFICA** a pessoa jurídica Empresa XXXXX LTDA CNPJ nº 00.000.000/0000-00, por seu representante legalmente constituído, sobre a sua condição de acusada no Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº _____, a intimando a comparecer, no **prazo de 10 (dez) dias**, ao local onde a comissão encontra-se instalada (endereço da comissão) a fim de tomar ciência dos fatos apurados, bem como ainda para efeito de vistas ao respectivo processo.

NOME - POSTO
Presidente da Comissão

ANEXO Z
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO – FIM DA INSTRUÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO Nº_____

Referência: Processo Administrativo de Responsabilização nº _____ .

À Empresa XXXXX LTDA

NOME DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Endereço:

Sr. (representante da pessoa jurídica),

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização, designada pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº _____, Seção 2, p. _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército, com fundamento nos art. 12 e 15-A da Portaria nº 910/CGU, de 7 de abril de 2015, alterada pela Portaria nº 1.381/ CGU, de 23 de junho de 2017, cumulado com o art. 21 das Instruções Gerais para a apuração da responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército, aprovadas com a Portaria nº _____, de _____ de _____ de 2018, do Comandante do Exército, NOTIFICA V. Sa. para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, especificar eventuais outras provas que pretenda produzir antes do encerramento da fase de instrução deste processo, considerando que não há mais provas a serem produzidas de interesse desta Comissão.

Local, _____ de _____ de _____.

NOME - POSTO
Presidente da Comissão

Ciente em _____/_____/_____.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

ANEXO AA
MODELO DE CERTIDÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO

Certifico que, no dia (dia/mês/ano), às _____ horas, este Oficial compareceu à(ao) (sede da Pessoa Jurídica acusada) da Empresa XXXXX LTDA, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, situada na(o) (endereço completo onde foi realizada a diligência), com o objetivo de notificá-la para comparecer perante à Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica, nomeada por meio da Portaria nº _____, de ____ de _____ de ____, do Comandante do Exército, para apurar o envolvimento dessa Empresa na prática de ato lesivo à Administração Pública Federal, não o tendo encontrado ou sendo atendido por tal pessoa devidamente identificada ou tendo sido informado por tal pessoa devidamente identificada que não reside mais naquele endereço.

Do que para constar, lavrei o presente termo.

Local e data.

NOME COMPLETO - POSTO/GRADUAÇÃO
Escrivão

Observações:

1 - se a investigada não estiver presente, o encarregado da diligência procurará informar-se das razões da ausência; e

2 - a investigada deverá ser procurada por três vezes em seu domicílio, lavrando-se a respectiva certidão de cada diligência realizada.

ANEXO AB
MODELO DE ATA DE DELIBERAÇÃO – REALIZAÇÃO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

ATA DE DELIBERAÇÃO Nº _____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, no (Órgão), no (Endereço), (Cidade), às _____ h _____ min, presentes (nome do Presidente), (Nome dos Membros), respectivamente presidente e membros da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército, deliberou-se o seguinte:

a. Proceder à oitiva das testemunhas a seguir nominadas:

(nome, data, horário, local);

b. Comunicar os respectivos chefes da repartição acerca das oitivas de militares/servidores arrolados (se houver);

c. Notificar a pessoa jurídica investigada das oitivas das testemunhas arroladas no item "a".

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelo membro.

NOME - POSTO
Presidente da Comissão

NOME - POSTO/GRADUAÇÃO
Membro da Comissão

NOME - POSTO/GRADUAÇÃO
Membro da Comissão

ANEXO AC
MODELO DE ATA DE DELIBERAÇÃO – QUESTIONAMENTO À INVESTIGADA QUANTO À MOTIVAÇÃO PARA OITIVAS DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

ATA DE DELIBERAÇÃO Nº

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, no (órgão), no (endereço), (cidade), às _____ h _____ min, presentes (nome do presidente), (nome dos membros), respectivamente, presidente e membros da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica, designada pela Portaria nº _____ , de _____ de _____ de _____ , do Comandante do Exército, deliberou-se o seguinte:

a. solicitar à investigada, Empresa XXXXX LTDA, que motive a necessidade de oitiva das testemunhas por ela arroladas; e

b. solicitar que especifique nome completo, endereço, profissão, telefone e outras informações necessárias para que a Comissão contate a testemunha arrolada.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada que vai assinado pelo Presidente e pelos membros.

NOME - POSTO
Presidente da Comissão

NOME - POSTO/GRADUAÇÃO
Membro da Comissão

NOME - POSTO/GRADUAÇÃO
Membro da Comissão

ANEXO AD
MODELO DE NOTIFICAÇÃO – QUESTIONAMENTO À INVESTIGADA SOBRE A MOTIVAÇÃO PARA OITIVAS DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ofício nº_____/Comissão Processante
EB:

Local e data.

Do _____-Presidente da Comissão
Ao Sr Gerente da Empresa XXXXX LTDA – CNPJ: 00.000.000/0000-00
Assunto: Notificação

Sr. (representante da pessoa jurídica),

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização, designada pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº ___, Seção 2, p. _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército, com fulcro nos art. 12 e 15-A da Portaria nº 910/CGU, de 7 de abril de 2015, alterada pela Portaria nº 1.381/CGU, de 23 de junho de 2017, cumulado com o art. 34 das Instruções Gerais para a apuração da responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército, aprovadas com a Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, constituída para apurar as irregularidades constantes do Processo nº _____, e conexos, NOTIFICA essa Empresa por intermédio de V. Sa. para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência deste, motivar a necessidade de oitiva das seguintes testemunhas requeridas: _____, além de especificar nome completo, endereço e outras informações necessárias para que esta Comissão consiga, se for o caso, notifica-las para prestar depoimento.

Atenciosamente,

NOME - POSTO
Presidente da Comissão

Ciente em _____/_____/_____.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

ANEXO AE
MODELO DE NOTIFICAÇÃO – OITIVA DE TESTEMUNHA MILITAR, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ofício nº_____/Comissão Processante
EB:

Local e data.

Do _____-Presidente da Comissão
Ao Sr (Militar, Servidor ou Empregado Público)
Assunto: Oitiva

Sr. (Militar, Servidor ou Empregado Público),

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização, designada pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº ___, Seção 2, p. _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército, com fulcro nos art. 12 e 15-A da Portaria nº 910/CGU, de 7 de abril de 2015, alterada pela Portaria nº 1.381/CGU, de 23 de junho de 2017, cumulado com o art. 23 das Instruções Gerais para a apuração da responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército, aprovadas com a Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, constituída para apurar as irregularidades constantes do Processo nº _____, e conexos, NOTIFICA V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada na (endereço da comissão) às _____ horas do dia _____ de _____ de _____, a fim de prestar esclarecimentos sobre atos e fatos constantes do Processo Administrativo de Responsabilização nº _____.

Atenciosamente,

NOME COMPLETO - POSTO
Presidente da Comissão

Ciente em _____/_____/_____.

(Nome e assinatura do militar, servidor ou empregado público)

ANEXO AF
MODELO DE NOTIFICAÇÃO – OITIVA DE TESTEMUNHA PARTICULAR

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ofício nº_____/Comissão Processante
EB:

Local e data.

Do _____-Presidente da Comissão
Ao Sr (nome da testemunha)
Assunto: Oitiva

Sr (nome da testemunha)

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização, designada pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº ___, Seção 2, p. _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército, com fulcro nos art. 12 e 15-A da Portaria nº 910/CGU, de 7 de abril de 2015, alterada pela Portaria nº 1.381/CGU, de 23 de junho de 2017, cumulado com o art. 21 das Instruções Gerais para a apuração da responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército, aprovadas com a Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, constituída para apurar as irregularidades constantes do Processo nº _____, e conexos, NOTIFICA V.Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada na (endereço da comissão) às _____ horas do dia _____ de _____ de _____, a fim de prestar depoimento sobre atos e fatos constantes do Processo Administrativo de Responsabilização nº _____.

Importa destacar que, tendo em vista o art. 4º, inciso IV, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, é dever do administrado prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Atenciosamente,

NOME COMPLETO - POSTO
Presidente da Comissão

Ciente em _____/_____/_____.

(Nome, CPF e assinatura do particular)

ANEXO AG
MODELO DE NOTIFICAÇÃO - OITIVA DE TESTEMUNHA MILITAR, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO AO CHEFE DA RESPECTIVA UNIDADE

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ofício nº_____/Comissão Processante

EB:

Local e data.

Do _____-Presidente da Comissão
Ao:Sr (Comandante/Chefe/Diretor)
Assunto: comunicação de oitiva de testemunha
Referência: Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército

1. O Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização designada pelo Comandante do Exército, por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de ___/____/___, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº _____, cumulado com o art. 23 das Instruções Gerais para a apuração da responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército, aprovadas com a Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, comunico a V. Sa. que o militar/servidor ou empregado público (nome, cargo, lotação e matrícula), servindo (ou lotado e em exercício) na _____ (indicar o nome da repartição), foi intimado a depor como testemunha perante esta Comissão, que se encontra instalada na _____ (endereço da comissão), às _____ horas do dia _____ de _____ de _____.

2. Solicito as providências de V. Sa. com vistas ao comparecimento do referido militar (ou servidor ou empregado público) no dia e hora agendados.

NOME COMPLETO – POSTO
Presidente da Comissão

Obs: em se tratando de órgão estranho ao Comando do Exército, a comunicação dar-se-á por meio de ofício.

ANEXO AH
MODELO DE NOTIFICAÇÃO À PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ofício nº_____/Comissão Processante
EB:

Local e data.

Do _____-Presidente da Comissão Processante
Ao Sr Representante da Empresa XXXXX LTDA – CNPJ: 00.000.000/0000-00
Assunto: Notificação

Sr. (representante da pessoa jurídica),

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização designada pelo Comandante do Exército, por intermédio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de _____/____/_____, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº _____, com fundamento nos artigos 12 e 15-A da Portaria nº 910/CGU, de 7 de abril de 2015, alterada pela Portaria nº 1.381/CGU, de 23 de junho de 2017, cumulado com o art. 21 das Instruções Gerais para a apuração da responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército, aprovadas com a Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, NOTIFICA V. Sa. acerca da oitiva da (s) testemunha (s) abaixo listada (s), conforme tabela:

a. (nome da testemunha) - (data da oitiva) - (horário da oitiva)

b. (nome da testemunha) - (data da oitiva) - (horário da oitiva)

NOME - POSTO
Presidente da Comissão

Ciente em _____ /_____ /_____.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica investigada)

ANEXO AI
MODELO DE NOTIFICAÇÃO À PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA QUANTO À OITIVA DE TESTEMUNHA POR VIDEOCONFERÊNCIA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ofício nº_____/Comissão Processante

EB:

Local e data.

Do _____-Presidente da Comissão
Ao Sr Gerente da Empresa XXXXX LTDA – CNPJ: 00.000.000/0000-00
Assunto: Notificação

Sr. (representante da pessoa jurídica),

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização designada pelo Comandante do Exército, por intermédio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de _____/____/_____, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº _____, com fundamento nos artigos 12 e 15-A da Portaria nº 910/CGU, de 7 de abril de 2015, alterada pela Portaria nº 1.381/CGU, de 23 de junho de 2017, cumulado com o art. 21 das Instruções Gerais para a apuração da responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército, aprovadas com a Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, notifica V. Sa. acerca da oitiva da (s) testemunha (s) abaixo listada (s), conforme a seguir:

a. (nome da testemunha) - (data da oitiva) - (horário da oitiva)

b. (nome da testemunha) - (data da oitiva) - (horário da oitiva)

2. A (s) oitiva (s) será (ão) realizada (s) por meio de sistema interno de videoconferência em (cidade, estado, endereço, sala) e em (cidade, estado, endereço, sala), locais onde Vossa Senhoria poderá comparecer para acompanhar e participar dos referidos atos.

Atenciosamente,

NOME COMPLETO – POSTO
Presidente da Comissão

Ciente em _____/_____/____

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica investigada)

ANEXO AJ
MODELO DO TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos _____ dias do mês de _____de _____, às _____ horas na Sala nº _____, localizada (endereço completo), na presença dos integrantes desta Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização, instaurada pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército, publicada no DOU nº _____, de _____ de _____ de _____, compareceu na qualidade de testemunha, a fim de prestar esclarecimentos (especificar se for por sistema de videoconferência) sobre os fatos relacionados a este processo nº _____e conexos, com a presença do Presidente e Membros da referida Comissão, o Sr. (nome da testemunha), nacionalidade, estado civil, ocupante do cargo _____residente no endereço _____telefone _____e-mail _____portador da Carteira de Identidade nº _____inscrito(a) no CPF sob o nº _____representado(a) pelo advogado (nome do advogado), OAB/DF nº _____. Presente o representante da empresa investigada (nome da pessoa jurídica), portador de Carteira de Identidade nº _____OAB/DF nº _____

Perguntada a testemunha pelo Sr. Presidente se conhece as investigadas (nome da pessoa jurídica), esta afirmou que (SIM/NÃO). Perguntada se, **em relação ao (s) representante (s) ou administrador (es) da pessoa jurídica com poder decisório e de administração sobre a empresa**, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até o 3º grau, se atua como procurador ou perito, se está litigando judicial ou administrativamente, ou se tem interesse direto ou indireto na matéria do processo, disse que

(NÃO/SIM - caso a testemunha afirme que SIM e comprove se encontrar em alguma condição de suspeição/impedimento, poderá ser ouvida como declarante, sem prestar o compromisso legal - ver modelo seguinte).

(Caso o representante legal contradite a testemunha e comprove a alegação de suspeição/impedimento, deve a Comissão deliberar imediatamente sobre o assunto e, seguidamente, prosseguir com a oitiva, a depender, mantendo a condição de testemunha ou ouvindo-a como declarante - ver modelo seguinte).

Testemunha sem contradita.

Advertida a testemunha de que se fizer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade incorre no crime de falso testemunho, conforme capitulado no art. 342 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, prestou o compromisso legal.

Sobre as perguntas do Sr. Presidente abaixo transcritas, a testemunha assim se pronunciou: PERGUNTADO _____? RESPONDEU QUE_____.PERGUNTADO _____? RESPONDEU QUE_____. Franqueada a palavra ao Membro _____, o mesmo perguntou à testemunha: PERGUNTADO_____? RESPONDEU QUE_____. Franqueada a palavra ao representante da pessoa jurídica investigada, perguntou à testemunha: PERGUNTADO_____? RESPONDEU QUE_____. Passada a palavra à testemunha para querendo aduzir algo que não lhe foi perguntado, essa consignou: _____. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às _____, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelo depoente, pelos membros da comissão e pelo representante da pessoa jurídica investigada, de modo a registrar a espontaneidade da testemunha. Eu, _____, o digitei.

NOME COMPLETO
Testemunha

NOME COMPLETO - POSTO
Presidente da Comissão

NOME COMPLETO - POSTO/GRADUAÇÃO
Membro da Comissão

NOME COMPLETO
Representante da pessoa jurídica

NOME COMPLETO
Advogado da testemunha

ANEXO AK
MODELO DO TERMO DE OITIVA DE DECLARANTE

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

TERMO DE OITIVA DE DECLARANTE

Aos ___ dias do mês de _____de _____, às _____ horas na Sala nº_____, localizada (cidade, endereço), na presença dos integrantes desta Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização, instaurada com a Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada no DOU nº _____, de _____ de _____ de _____, compareceu na qualidade de DECLARANTE, a fim de prestar depoimento (especificar se for por sistema de videoconferência) sobre os fatos relacionados a este processo nº _____ e conexos, com a presença do Presidente e Membro da referida Comissão, o Sr. (nome do declarante), nacionalidade, estado civil, ocupante do cargo _____, residente no endereço _____, telefone _____, e-mail _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o _____, representado (a) pelo advogado (NOME DO ADVOGADO), OAB/DF nº _____. Presente o representante da empresa investigada (nome da pessoa jurídica), portador de Carteira de Identidade nº _____, OAB/DF nº _____.

Perguntado o declarante pelo Sr. Presidente se conhece as investigadas (nome da pessoa jurídica), esta afirmou que (SIM/NÃO). Perguntado se, em relação aos sócios ou administradores da pessoa jurídica com poder decisório e de administração sobre a empresa, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até o 3º grau, se atua como procurador ou perito, se está litigando judicial ou administrativamente, ou se tem interesse direto ou indireto na matéria do processo, disse que

(NÃO/SIM - caso a testemunha afirme que SIM e comprove se encontrar em alguma condição de suspeição/impedimento, poderá ser ouvida como declarante, sem prestar o compromisso legal).

(Passada a oportunidade ao representante legal para contraditar a testemunha, caso se afirme e comprove a alegação de suspeição/impedimento, deve a Comissão deliberar imediatamente sobre o assunto e, seguidamente, prosseguir com a oitiva, a depender, mantendo a condição de testemunha ou ouvindo-a como declarante).

Dessa forma, a Comissão deliberou por tomar seu depoimento na condição de declarante, afastando o compromisso legal insculpido no art. 342 do Código Penal. Sobre as perguntas do Sr. Presidente abaixo transcritas, o declarante assim se pronunciou: PERGUNTADO _____? RESPONDEU QUE_____. PERGUNTADO _____? RESPONDEU QUE_____. Franqueada a palavra ao Membro _____, o mesmo perguntou ao declarante: PERGUNTADO_____? RESPONDEU QUE_____. Franqueada a palavra ao representante da pessoa jurídica investigada, perguntou ao declarante: PERGUNTADO_____? RESPONDEU QUE_____. Passada a palavra ao declarante para querendo aduzir algo que não lhe foi perguntado, essa consignou: _____. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às _____, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelo depoente, pelos membros da comissão e pelo representante da pessoa jurídica investigada, de modo a registrar a espontaneidade do declarante. Eu, _____, o digitei.

NOME
Declarante

NOME - POSTO
Presidente da Comissão

NOME - POSTO/GRADUAÇÃO
Membro da Comissão

NOME COMPLETO
Representante da pessoa jurídica

NOME COMPLETO
Advogado do declarante (se houver)

ANEXO AL
MODELO DE ATA DE DELIBERAÇÃO – REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____de _____, no (Órgão), no (Endereço), às _____ h _____ min, presentes (nome do Presidente), (Nome dos Membros), respectivamente presidente e membros da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização designada por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército, no âmbito dos trabalhos destinados à apuração dos fatos constantes do processo nº _____, deliberou-se:

a. solicitar à autoridade instauradora, a designação de assistente técnico para atuar em relação à seguinte matéria objeto do presente processo:

b. encaminhar ofício à autoridade judicial competente (informar qual autoridade se refere) solicitando compartilhamento de provas;

c. encaminhar ofício à Polícia Federal solicitando cópia de Inquérito Policial (informar o número do inquérito a ser solicitado);

d. encaminhar ofício à Polícia Federal solicitando exame grafotécnico;

e. encaminhar ofício ao (órgão/entidade) solicitando cópia do processo/documento _____;

f. encaminhar ofício à pessoa jurídica _____ solicitando cópia de documento _____ (especificar);

g. encaminhar ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil solicitando o compartilhamento de dados fiscais da pessoa jurídica investigada; e

h. intimar a pessoa jurídica investigada acerca das diligências a serem realizadas, conforme itens listados anteriormente.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelo membro.

NOME - POSTO
Presidente da Comissão

NOME - POSTO/GRADUAÇÃO
Membro da Comissão

ANEXO AM
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

DIEx nº_____/Comissão Processante
EB:

Local e data.

Do _____-Presidente da Comissão
Ao Sr Comandante do Exército

Assunto: solicitação de designação de assistente técnico

Referência: Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército.

Na condição de presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização designada pela (nome da autoridade instauradora), por intermédio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____ (DOU de _____ / _____ / _____), para apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº _____, solicito a Vossa Senhoria a designação de assistente técnico para atuar em relação à seguinte matéria, objeto do presente processo: _____.

NOME - POSTO
Presidente da Comissão

ANEXO AN
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS À PESSOA JURÍDICA DIFERENTE DA INVESTIGADA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ofício nº_____ / Comissão Processante

EB:

Local e data.

Do _____ - Presidente da Comissão
Ao Sr Gerente da Empresa XXXXX LTDA – CNPJ: 00.000.000/0000-00
Assunto: solicitação de cópia de documentos.

Sr. (representante da pessoa jurídica),

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instaurado por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército, (DOU de ___/____/___), para apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº _____ , com fundamento nos art. 12 e 15-A da Portaria CGU nº 910, de 7 de abril de 2015, alterada pela Portaria CGU nº 1.381, de 23 de junho de 2017, cumulado com o art. 19 das Instruções Gerais para a apuração da responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército, aprovadas por meio da Portaria nº _____, solicito a cópia dos documentos a seguir especificados:

a. (Listar documentos requeridos)

b. (Listar documentos requeridos)

2. Importa destacar que, tendo em vista o art. 4º, IV, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, é dever do administrado prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Atenciosamente,

NOME - POSTO
Presidente da Comissão

ANEXO AO
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE COMPARTIMENTO DE DADOS FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA (optante pelo Simples Nacional) PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ofício nº_____/Comissão Processante

EB:

Local e data.

Do _____ - Presidente da Comissão
Ao Sr Gerente da Empresa XXXXX LTDA – CNPJ: 00.000.000/0000-00
Assunto: Solicitação de dados fiscais para instrução de processo administrativo de responsabilização.

Sr. (representante da pessoa jurídica),

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, na condição de Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização designada pelo Comandante do Exército, por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de _____ /_____ /_____, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº _____, solicitar a Vossa Senhoria, nos termos do art. 198, § 1º, inciso II, do Código Tributário Nacional, o compartilhamento de informações fiscais da pessoa jurídica Empresa XXXXX LTDA, CNPJ nº 00.000.000/0000-00.

2. Para tanto, indico os elementos necessários ao compartilhamento dos dados, conforme Nota Cosit 03/2004, item 16.1:

a. ato administrativo que determinou a instauração do processo administrativo: (especificar);

b. número do processo administrativo e a data de sua instauração: (especificar);

c. fundamento legal da instauração do processo administrativo: art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

d. demonstração de que o órgão ou entidade administrativa tem competência para investigar o(s) sujeito(s) passivo(s) pela prática da infração administrativa: (especificar).

3. Ademais, em atenção ao Parecer PGFN/CAT/Nº 768/2006, informo haver absoluta pertinência entre as informações fiscais requeridas, o sujeito passivo, e a infração administrativa investigada, cometida pelo mesmo sujeito passivo a que os dados sigilosos se referem. Esclareço não ser possível o fornecimento de informações mais detalhadas em função do caráter reservado do processo, conforme previsão no art. 6º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

4. Destarte, solicito a Vossa Senhoria que envie a esta Comissão, cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda relativa à pessoa jurídica investigada, correspondentes aos anos-calendário _____ a _____ (especificar).

Atenciosamente,

NOME - POSTO
Presidente da Comissão

ANEXO AP
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE COMPARTIMENTO DE DADOS FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (exceto as optantes pelo Simples Nacional)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ofício nº_____/Comissão Processante
EB:

Local e data.

Do _____- Presidente da Comissão
Ao Sr Presidente da Junta Comercial no Estado do ...

Assunto: Requerimento de cópia de registro de atos relativos à pessoa jurídica sob o CNPJ nº 00.000.000/0000-00.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, na condição de Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização designada pelo Comandante do Exército, por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de _____ /_____ /_____, solicitar a Vossa Senhoria o fornecimento de cópia das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e _____- especificar se houver outros documentos de interesse) da pessoa jurídica Representante da Empresa XXXXX LTDA – CNPJ: 00.000.000/0000-00, que tenham sido registrados nessa Autarquia nos exercícios de _____ a _____.

Atenciosamente,

NOME - POSTO
Presidente da Comissão

ANEXO AQ
MODELO DE INTIMAÇÃO PARA A PESSOA JURÍDICA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ofício nº_____/Comissão Processante

EB:

Local e data.

Do _____-Presidente da Comissão
Ao Sr Gerente da Empresa XXXXX LTDA – CNPJ: 00.000.000/0000-00
Assunto: Notificação

Sr Representante,

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização, designada pelo Comandante do Exército, por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de _____ /_____ /_____, com fundamento no art. 21 das Instruções Gerais para a apuração da responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército, aprovadas com a Portaria nº _____, de _____de _____de_____, do Comandante do Exército, NOTIFICA V. Sa. para, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência desta notificação, especificar eventuais outras provas que pretenda produzir antes do encerramento da fase de instrução deste processo, considerando que não há mais provas a serem produzidas do interesse desta Comissão.

Local, _____ de _____ de _____.

NOME - POSTO
Presidente da Comissão

Ciente em _____/_____/_____.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica investigada)

ANEXO AR
MODELO DE ATA DE DELIBERAÇÃO – EXCULPAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, no (órgão), no (endereço), (cidade), às _____ h _____ min, presentes (nome do presidente), (nome dos membros), respectivamente presidente e membros da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, do Comandante do Exército, deliberou-se por exculpar a(s) seguinte(s) investigada (s):

- _____ (nome da pessoa jurídica e CNPJ): (Expor os fundamentos da exculpação)

- _____ (nome da pessoa jurídica e CNPJ): (Expor os fundamentos da exculpação)

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelo membro.

NOME - POSTO
Presidente da Comissão

NOME - POSTO/GRADUAÇÃO
Membro da Comissão

ANEXO AS
MODELO DE ATA DE DELIBERAÇÃO – INDICIAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, no (órgão), no (endereço), (cidade), às___ h ___ min, presentes (nome do presidente), (nome dos membros), respectivamente presidente e membros da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____ , do Comandante do Exército, deliberou-se notificar a(s) seguinte(s) pessoa(s) jurídica(s) investigada(s), providenciando o devido termo de proposta indiciação e notificando-a(s) para apresentação de defesa escrita:

- (nome da pessoa jurídica e CNPJ); e

- (nome da pessoa jurídica e CNPJ).

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelo membro.

NOME - POSTO
Presidente da Comissão

NOME - POSTO/GRADUAÇÃO
Membro da Comissão

ANEXO AT
MODELO DE TERMO DE INDICIAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

TERMO DE INDICIAÇÃO

1. A Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização, designada pelo Comandante do Exército, por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de _____ /_____ /_____, prorrogada pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de _____ /_____ /_____, todas do Comandante do Exército, que apura as irregularidades apontadas nos autos do processo nº _____, após o exame das provas coletadas no decorrer da instrução quanto à empresa Empresa XXXXX LTDA, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, dá por ultimada a fase instrutória e, nos termos do art. 16 da Portaria nº 910/CGU, de 7 de abril de 2015, alterada pela Portaria nº 1.381/ CGU, de 23 de junho de 2017, Indicia a citada pessoa jurídica, devidamente identificada e qualificada nos autos, pelos fatos, fundamentos e provas descritos a seguir:

I - DO BREVE HISTÓRICO

(Descrição sucinta dos antecedentes que resultaram na instauração do processo).

II - DOS FATOS E SEUS FUNDAMENTOS

(Descrição dos fatos e seus fundamentos fáticos e jurídicos, de modo a suportar as conclusões da Comissão)

Assim sendo, esta Comissão entende que a empresa Empresa XXXXX LTDA, deve ser NOTIFICADA pelos seguintes fatos:

a. _____; e

b. _____ .

III - DAS PROVAS

(Listar aqui a relação das provas citadas no item anterior que suportam a decisão da Comissão e as folhas do processo em que podem ser localizadas, bem como as normas jurídicas que a Comissão considera terem sido violadas).

IV - DO ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS

Quanto à tipificação da conduta para este fato, entende-se que se enquadra como transgressão ao art. _____ da Lei nº _____, c/c art. _____ da Lei nº _____.

(Listar os artigos e incisos que correspondem à conduta supostamente irregular)

V - CONCLUSÃO

Colhidas as provas documentais e testemunhais, não se pode, por ora, dar por encerrado o presente PAR contra a supracitada investigada, devendo, assim, avançar à etapa processual seguinte que é a indiciação, momento em que a até então investigada responderá, doravante, na condição de indiciada, na proporção dos tipos disciplinares infringidos e acima expostos.

Assim sendo, restando devidamente comprovado que, a princípio, a indiciada praticou os ilícitos administrativos acima mencionados, esta Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização determina, nos termos dos art. 10 e 11 da Lei nº 12.846, de 1º de janeiro de 2013, c/c art. 9º, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e art. 16 da Portaria CGU nº 910/2015, a imediata intimação da indiciada para que essa apresente defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do mandado de intimação, sendo-lhe assegurados os direitos de vista e cópia dos autos.

Local, ___ de _____de 20___.

NOME - POSTO
Presidente da Comissão

NOME - POSTO/GRADUAÇÃO
Membro da Comissão

NOME - POSTO/GRADUAÇÃO
Membro da Comissão

ANEXO AU
MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ofício nº_____/Comissão Processante

EB:

Local e data.

Do _____ - Presidente da Comissão
Ao Sr Gerente da Empresa XXXXX LTDA – CNPJ: 00.000.000/0000-00
Assunto: Notificação

Sr. Representante da Empresa XXXXX

1. O Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, designada pelo Comandante do Exército, por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de _____ /_____ /_____, para apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº _____, com fundamento no art. 16 da Portaria nº 910/CGU, de 7 de abril de 2015, alterada pela Portaria nº 1.381/ CGU, de 23 de junho de 2017, notifica Vossa Senhoria para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, apresentar defesa escrita no processo em tela, em razão das imputações contidas no Termo de Indiciação, cuja cópia segue em anexo a este e-mail e encontra-se disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Como anexo à defesa escrita, notifico V.Sa. a apresentar, no mesmo prazo, o seguinte:

a. Demonstração de Resultado do Exercício - DRE referentes aos exercícios de _____ e _____ (do ano anterior à instauração do PAR, para cálculo do faturamento bruto previsto no art. 6º, I da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que servirá de base para aplicar o percentual da multa; e do ano anterior ao ano de ocorrência do ato lesivo, para fins da aferição do lucro líquido previsto no art. 17, IV do Decreto nº 8.420/2015);

b. Balanço Patrimonial referente ao exercício de 20xx (ano anterior ao ano de ocorrência do ato lesivo, para fins da aferição do Índice de Solvência Geral e de Liquidez Geral, previstos no art. 17, IV do Decreto nº 8.420/2015);

c. A relação dos contratos mantidos ou pretendidos com o órgão _____ na data _____ (data da ocorrência do ato lesivo para fins da aferição do previsto no art. 17, VI do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015);

d. Apresentar comprovante de ressarcimento ao erário, na hipótese de já ter havido o respectivo procedimento, quanto aos danos decorrentes dos fatos ilícitos apurados neste Processo de Apuração de Responsabilização (para configuração do item previsto no art. 18, II do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015); e

e. Programa de Integridade, caso existente (para aferição do item do previsto no art. 18, V do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015).

2. Caso exista programa de integridade instituído na pessoa jurídica _____ e em havendo interesse de apresentá-lo para apreciação da comissão de PAR, este deve ser apresentado por meio do relatório de perfil e do relatório de conformidade, nos termos da Portaria nº 909/CGU, de 7 de abril de 2015 (Portaria pode ser acessada no link http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_909_2015.pdf).

Local, _____ de _____ de _____

NOME - POSTO
Presidente da Comissão

Ciente em _____/_____/_____.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica investigada)

ANEXO AV
MODELO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO – PESSOA JURÍDICA NÃO ENCONTRADA (DOMICÍLIO INCERTO OU DESCONHECIDO)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização designada pelo Comandante do Exército, por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de _____ /_____ /_____, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 16 da Portaria nº 910/CGU, de 7 de abril de 2015, alterada pela Portaria nº 1.381/CGU, de 23 de junho de 2017, valendo-se, ainda, do disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, combinados com o art. 256 do Código de Processo Civil (em se tratando de interessado com domicílio incerto ou desconhecido) intima a pessoa jurídica Empresa XXXXX LTDA, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, pelo presente edital, por seu representante legalmente constituído, a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, na sede deste órgão, situado à _____ (endereço da comissão), defesa escrita nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº _____

Os autos deste mencionado processo poderão ser consultados, em horário comercial, também na sede deste órgão.

NOME - POSTO
Presidente da Comissão

ANEXO AW
MODELO DE ATA DE DELIBERAÇÃO – DEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____ às _____ h _____ min, no (órgão), no (endereço), (cidade), presentes (nome do presidente), (nome dos membros), respectivamente, presidente e membros da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização designada pelo Comandante do Exército, por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, deliberou-se por deferir o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa escrita, tendo em vista os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como o disposto no art. 8º, **caput**, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c art. 6º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelos membros.

NOME - POSTO
Presidente da Comissão

NOME - POSTO/GRADUAÇÃO
Membro da Comissão

NOME - POSTO/GRADUAÇÃO
Membro da Comissão

ANEXO AX
MODELO DE ATA DE DELIBERAÇÃO – DECLARAÇÃO DE REVELIA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____ às _____ h _____ min, no (órgão), no (endereço), (cidade), presentes (nome do presidente), (nome dos membros), respectivamente, presidente e membros da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização designada pelo Comandante do Exército, por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, e tendo se encerrado no dia _____o prazo legal para apresentação de defesa por parte da pessoa jurídica Empresa XXXXX LTDA, CNPJ nº 00.000.000/0000-00 deliberou-se por declarar sua revelia e concluir o processo com a entrega do Relatório Final pela Comissão.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelos membros.

NOME - POSTO
Presidente da Comissão

NOME - POSTO/GRADUAÇÃO
Membro da Comissão

NOME - POSTO/GRADUAÇÃO
Membro da Comissão

ANEXO AY
MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE REVELIA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

TERMO DE REVELIA

Na condição de Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº _____, de _____ de _____de____, do Comandante do Exército, publicada no Diário Oficial da União nº _____, de _____ de _____ de _____, constituída para apurar eventuais irregularidades administrativas constantes do processo nº _____e fatos conexos, declaro a revelia da pessoa jurídica Empresa XXXXX LTDA, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, indiciada no presente Processo Administrativo de Responsabilização, regularmente intimada, conforme consta às fls. _____ dos autos, por não ter apresentado defesa no prazo legal.

Local, _____de _____de _____.

NOME - POSTO
Presidente da Comissão

ANEXO AZ
MODELO DE RELATÓRIO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

A Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização designada pelo Comandante do Exército, por meio da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de _____ /_____ /_____, atendendo o que preceitua o art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, especialmente observando-se os princípios do contraditório, ampla defesa, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para apreciar supostas irregularidades apontadas nos autos do Processo nº _____, a seguir descritas, as quais foram imputadas à Empresa XXXXX LTDA, CNPJ nº 00.000.000/0000-00:

- (listar as imputações contidas na Notificação Inicial);

2. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Com o escopo de reunir elementos probatórios para subsidiar a decisão proferida por esta Comissão, foram adotadas as seguintes providências:

a. convocação inicial dos membros no (dia/mês/ano), Fl nº_____;

b. abertura e autuação do processo no (dia/mês/ano), Fl nº_____;

c. notificação inicial da Acusada no (dia/mês/ano), Fl nº_____;

d. realização da Sessão Inicial no (dia/mês/ano), Fl nº_____;

e. juntada de defesa prévia, com rol de testemunhas, no (dia/mês/ano), Fl nº_____;

f. juntada de documentos apresentados pela Acusada, no (dia/mês/ano), Fl nº_____;

g. realização da notificação da testemunha (especificar), no (dia/mês/ano), Fl nº_____;

h. realização da notificação da Acusada para a oitiva da testemunha (especificar) no (dia/mês/ano), Fl nº_____;

i. realização da oitiva da testemunha (especificar) no (dia/mês/ano), Fl nº_____;

j. solicitação de prorrogação de prazo à Autoridade Nomeante no (dia/mês/ano), Fl nº_____;

k. notificação da Acusada e o seu Defensor para (especificar) no (dia/mês/ano), Fl nº_____;

l. Sessão de Interrogatório no (dia/mês/ano), Fl nº_____;

m. Termo de Encerramento da Instrução no (dia/mês/ano), Fl nº_____;

n. notificação da Acusada e seu defensor para ter vista dos autos e requerer o que julgar de direito (dia/mês/ano), Fl nº_____;

o. certidão da não manifestação da Acusada no prazo concedido para vistas e requerimento final no (dia/mês/ano), Fl nº_____;

p. notificação da Acusada e seu Defensor para apresentação de alegações finais no (dia/mês/ano), Fl nº_____;

q. juntada aos autos as alegações finais no (dia/mês/ano), Fl nº_____;

r. notificação da Acusada para comparecer à Sessão de Julgamento para a deliberação do Relatório no (dia/mês/ano), Fl nº_____; e

s. Sessão de Julgamento, realizada no (dia/mês/ano), Fl nº_____.

3. PARTE EXPOSITIVA

Da análise de todas as peças que compõem o presente Processo Administrativo, quanto ao(s) fato(s) descrito(s) na Notificação Inicial, restou apurado que:

(narrar de forma ordenada, coerente e circunstanciada, em parágrafos claros, precisos e concisos, o que restou apurado a respeito da suposta prática de atos lesivos à Administração Pública, segundo os elementos probatórios coligidos aos autos – depoimentos, acareações, perícias, documentos e outras diligências; nesse contexto, a Comissão Processante deve fazer uma análise comparativa e valorativa desses elementos, confrontando-os com as teses defensivas, destacando os aspectos que contribuíram para a formação da convicção da Comissão, apontando, inclusive, as normas legais pertinentes, se for o caso).

4. PARTE CONCLUSIVA

(Apontar, de forma conclusiva, as penalidades a serem aplicadas a cada investigada, apontando os fundamentos legais que corroboram a conclusão da Comissão)

(Apontar eventuais recomendações de ordem administrativa ou referentes à apuração de fatos novos surgidos durante as investigações em sede de PAR ou IP)

Ao longo da instrução processual, outros fatos desconexos dos apurados neste processo administrativo foram identificados por esta Comissão como supostamente criminosos, razão pela qual se recomenda que se adote as seguintes providências:

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Federal

Exemplos:

Posto isso, com base nas provas contidas nos autos e no relato da Parte Expositiva supra, e:

- considerando que em relação ao fato descrito na (especificar o item do libelo onde consta o fato em comento) da Notificação Inicial a acusada (procedeu/não procedeu incorretamente na execução do contrato/não teve conduta irregular ou praticou/não praticou ato que ofende a Administração Pública), (infringindo/não infringindo) os preceitos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

OU

- considerando que em relação ao fato descrito no (especificar o item do relatório onde consta o fato em comento) do presente Relatório, condenação em sentença transitada em julgado em (dia/mês/ano), a _____ anos, _____ meses e _____ dias, no Processo Criminal nº _____, que tramitou junto à _____ Vara Criminal da Comarca de _____; a acusada (infringiu/não infringiu) os preceitos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- (outras considerações); e

- considerando, finalmente, que a legislação nacional vigente exige de todas as pessoas jurídicas, nacionais ou internacionais, uma conduta moral e empresarial irrepreensíveis, mediante rigorosa observância dos preceitos da ética e diante das peças processuais, resta provado que a Acusada com suas atitudes e comportamentos e das consequências dela advindas, (não feriu/feriu) as normas e

preceitos preconizadas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Comissão Processante resolve:

Considerar a Empresa XXXXX LTDA, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, CULPADA (por unanimidade/por maioria dos votos), em relação aos fatos e atos que lhe são imputados nas letras (especificar) do item (especificar) da Notificação Inicial especificados nas alíneas (especificar), dos incisos (especificar) da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e NÃO CULPADA (por unanimidade/por maioria dos votos), em relação aos fatos descritos nas letras (especificar) do item (especificar) da Notificação Inicial.

NOME - POSTO/GRADUAÇÃO
Interrogante/Relator

NOME - POSTO/GRADUAÇÃO
Escrivão

Observações:

1) registrar em ata a entrega de cópia do relatório à acusada e ao seu defensor, se houver; e

2) colher o recibo da entrega de cópia do relatório à acusada e ao seu defensor, se houver, contendo a data e hora do recebimento, na via que será juntada aos autos.

ANEXO BA
MODELO DE DESPACHO DECISÓRIO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº /20__
Em ___ de _____de 20__

PROCESSO: Nº /__- CCIEx
EB:
ASSUNTO: instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica Empresa XXXXX LTDA

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº _____ - CCIEx, de _____de _____ de _____, do Chefe do CCIEx, Brasília - DF, encaminhando proposta de instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PAR), em desfavor da Empresa XXXXX LTDA, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, pela prática de ato, em tese, lesivo à Administração Pública Federal, decorrente do contrato nº _____, firmado junto ao 17º Batalhão de Guardas (Santa Cruz-PE).

2. (Descrever nesse item as considerações preliminares abstraídas que deram origem à averiguação, conforme o seguinte exemplo):

"2. Considerando, preliminarmente, que:

a. o 17º BG adquiriu da Empresa XX Ltda 2 (dois) fogões industriais, em decorrência da adesão à Ata de Registro de Preços nº 00/2018, originária do Pregão Eletrônica nº 5555/2018;

b. em 30 FEV 18, a Empresa, por meio de transportadora, realizou a entrega do material adquirido com os invólucros abertos e com fogões apresentando vários problemas e sem condições de instalação e uso;

c. após várias notificações oficialmente encaminhadas pela ECT, a Interessada não providenciou a substituição dos produtos, alegando que o problema fora causado pelo transportadora ZZ LTDA; e

d. em decorrência, após regular processo administrativo, a Empresa foi notificada da decisão do Cmt 17º BG quanto à aplicação da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre os valores empenhados na Nota de Empenho nº 20206NE89291 e impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de 6 (seis) meses, além da rescisão contratual".

3. No mérito:

(Espaço destinado à descrição das questões de mérito, com a indicação do fundamento constante da legislação e outros normativos pertinentes ao fato em apuração).

a.

b.

4. Conclusão:

(Exposição conclusiva versando sobre a responsabilização ou não da pessoa jurídica investigada, conforme exemplo).

"Diante do exposto e considerando os elementos de fato e de direito, infere-se que o ato praticado pela Empresa XXXXX LTDA, configura ofensa à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 2012, pelo que dou o seguinte"

D E S P A C H O

a. Adoto como fundamento do presente Despacho Decisório, as conclusões contidas no Relatório da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização nº _____e as recomendações da Consultoria Jurídica constantes do Parecer nº _____ (se for o caso) da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (se for o caso), para aplicar à Empresa XXXXX LTDA, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013, a pena de _____ por _____ (descrever a fundamentação legal), infringindo o disposto _____ (citar os dispositivos legais).

b. Encaminhe-se o presente Despacho ao Chefe do CCIEx, para publicação em Diário Oficial da União e Boletim do Exército, informação à Interessada, registro no Sistema CGU-PJ e adoção das demais providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo no CCIEx.

ANEXO BB
MODELO DE PORTARIA PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº____, DE _____DE ____DE ____.

Aplicação de penalidade à Empresa XXXXX LTDA, CNPJ nº 00.000.000/0000-00.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, conjugado com o art. 1º da Portaria Normativa nº 20-MD, de 17 de março de 2016, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de Responsabilização nº ____/20___, resolve:

Art. 1º Aplicar à Empresa XXXXX LTDA, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, a penalidade prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c o inciso I do art. 15 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, pela prática de ato lesivo à Administração Público decorrente do contrato administrativo XX, infringindo o disposto no ....(citar os dispositivos legais).

Art. 2º Publique-se em Diário Oficial da União.

ANEXO BC
MODELO DE COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO

Ofício nº_____/Comissão Processante

EB:

Local e data.

Do _____-Chefe do Centro de Controle Interno do Exército
Ao Sr Procurador
Assunto: encaminha cópia de Processo Administrativo de Responsabilização.

Senhor Procurador,

Com fulcro no art. 15 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c art. 9º, § 5º, I, do Decreto nº 8.420, de 15 de março de 2015, encaminho a essa Procuradoria-Geral da União cópia integral do Processo Administrativo de Responsabilização nº _____, instaurado pelo Comandante do Exército para apurar eventuais irregularidades imputadas à Empresa XXXXX LTDA, CNPJ nº 00.000.000/0000-00.

Por ordem do Comandante do Exército.

Respeitosamente,

POSTO - NOME
Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 126-DGP, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Direito para o ano de 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º e o parágrafo 1º, das Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.029), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Direito para o ano de 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 1º de julho de 2020.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE DIREITO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Finalidade	1º
Seção II - Aplicação	2º/3º
CAPÍTULO II - INSCRIÇÃO	
Seção I - Requisitos Exigidos	4º
Seção II - Processamento da Inscrição	5º/9º
CAPÍTULO III - PROCESSO SELETIVO	
Seção I - Prova de Títulos	10
Seção II - Aspectos Gerais da Seleção	11/14
Seção III - Etapas do Processo Seletivo	15
Seção IV - Comissão de Seleção	16/17
Seção V - Vaga	18
CAPÍTULO IV - MOVIMENTAÇÕES	19/21
CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO	22/23
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	24
A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES	
B - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL	

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Direito, regulada pelas Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no EB (EB10-IG-01.029) aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019.

§ 1º A QFE de Direito visa contribuir para a melhoria da gestão no Exército Brasileiro, colaborando para a motivação e a retenção de pessoal especializado na área, além de dotar a Instituição de profissionais altamente capacitados.

§ 2º A seleção será realizada em âmbito interno do Exército Brasileiro.

Seção II
Aplicação

Art. 2º O processo seletivo destina-se ao preenchimento de cargos previamente definidos pelo Estado-Maior do Exército (EME), previstos para a QFE de Direito.

Art. 3º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos oficiais candidatos aos cargos da QFE de Direito;

II - aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo; e

III - aos órgãos, grandes comandos e organizações militares (OM) envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

CAPÍTULO II
INSCRIÇÃO

Seção I
Requisitos Exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no processo seletivo para ingresso na QFE de Direito deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ser oficial das Armas, do Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência;

II - pertencer ao universo de majores ou tenentes-coronéis até o primeiro ano no posto, considerando o ano da inscrição no processo seletivo;

III - não ter realizado, nem estar realizando o Curso de Altos Estudos Militares (CAEM) ou o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM);

IV - ter concluído o Curso de Preparação ao Curso de Altos Estudos Militares (CP-CAEM) para os voluntários das turmas de formação do ano de 2005 em diante;

V - possuir, na data da inscrição, no mínimo, diploma de graduação na área de Ciências Jurídicas e Sociais (Direito), fornecido por estabelecimentos de ensino militar ou civil, oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação;

VI - apresentar requerimento com solicitação de ingresso na QFE de Direito, com parecer favorável do seu Comandante;

VII - ter sido julgado apto em inspeção de saúde, para o serviço do Exército;

VIII - não estar na condição **sub judice** (respondendo a processo criminal de qualquer natureza, não transitado em julgado), nem indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM);

IX - não ter sido condenado em processo criminal, ou de qualquer outra natureza que atinja o pundonor militar, a honra e o decoro da classe em sentença transitada e julgada;

X - ter, no mínimo, desempenho global "adequado" nas competências básicas estabelecidas no Sistema de Gestão do Desempenho (SGD);

XI - ter apreciação de suficiência "S" no último Teste de Aptidão Física (TAF); e

XII - não estar matriculado ou realizando, em qualquer fase, qualquer outro curso não relacionado diretamente à QFE de Direito.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os oficiais superiores que não atendam ao requisito estabelecido no inciso II poderão solicitar sua inscrição, a qual somente será homologada a critério do EME.

Seção II
Processamento da Inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento, de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), dirigido ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (Ch DGP), remetido diretamente pela OM do candidato, que deverá anexar ao requerimento de inscrição os documentos abaixo:

I - Ficha do Perfil do Desempenho, atualizada;

II - Ficha Cadastro completa com movimentações, atualizada; e

III - cópia autenticada do(s) certificado(s) de conclusão de curso(s), para atender às exigências previstas nestas IR.

Art. 6º Os requerimentos de inscrição serão examinados pela comissão de seleção, a ser nomeada pelo Ch DGP.

Art. 7º Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - o candidato não atender aos requisitos previstos nestas IR ou aos prazos estabelecidos no Calendário Geral de Atividades do processo seletivo (Anexo A); e

II - forem encontradas incorreções ou omissões nas informações prestadas, detectadas em qualquer fase do processo seletivo.

Art. 8º A comissão de seleção apresentará o resultado do exame da documentação exigida para a inscrição ao Ch DGP, ao qual caberá deferir ou indeferir as inscrições, mandando publicar na página eletrônica do DGP a relação dos candidatos habilitados no processo seletivo, bem como, as causas de indeferimento das inscrições.

§ 1º O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso à comissão de seleção, por meio de Documento Interno do Exército (DIEx) da respectiva OM, requerendo a revisão do ato com as justificativas julgadas pertinentes.

§ 2º A autoridade competente julgará o recurso e mandará publicar o resultado em Boletim do Exército (BE).

Art. 9º O candidato poderá desistir do processo seletivo a qualquer tempo, mediante DIEx, encaminhado por sua OM ao DGP.

CAPÍTULO III
PROCESSO SELETIVO

Seção I
Prova de Títulos

Art. 10. O processo seletivo constituir-se-á de prova de títulos, cuja pontuação dar-se-á de acordo com a Grade de Pontuação Geral presente no Anexo B a estas IR.

Parágrafo único. O somatório das pontuações será realizado de forma cumulativa.

Seção II
Aspectos Gerais da Seleção

Art. 11. A avaliação curricular será realizada de acordo com as informações prestadas pelo próprio candidato no requerimento de inscrição, sendo da sua inteira responsabilidade a veracidade das informações apresentadas.

Art. 12. A graduação, os títulos, os cursos e as publicações técnicas informados no ato da inscrição deverão pertencer à área de Direito.

Art. 13. Apenas serão pontuados os títulos, os cursos e as publicações técnicas que estejam diretamente relacionados com a área do Direito Militar, Administração Pública e/ou Licitações e Contratos.

Art. 14. Caso a disponibilidade de voluntários exceda o quantitativo de vagas oferecidas, prevalecerá a pontuação da avaliação curricular. Se houver empate, terá precedência o candidato mais antigo.

Seção III
Etapas do Processo Seletivo

Art. 15. O processo seletivo constará das seguintes etapas:

I - inscrição dos voluntários, mediante requerimento;

II - avaliação curricular, de acordo com a Grade de Pontuação Geral (Anexo B);

III - elaboração da relação em ordem de classificação dos candidatos; e

IV - divulgação da listagem dos candidatos selecionados para o ingresso na QFE de Direito.

Seção IV
Comissão de Seleção

Art. 16. A Comissão de Seleção, a ser publicada em Boletim Interno (BI) do DGP, será constituída por:

I - Presidente: um coronel da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) do DGP;

II - Membros:

a) um tenente-coronel/major da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) do DGP;

b) um tenente-coronel/major da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM);

c) um tenente-coronel/major da Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom);

d) um tenente-coronel/major da Diretoria de Saúde (D Sau); e

e) um oficial da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos (Asse Ap As Jurd) do DGP.

Art. 17. Compete à Comissão de Seleção:

I - coordenar e executar todos os trabalhos atinentes ao processo seletivo;

II - avaliar os títulos e certificados de cada candidato;

III - realizar a entrevista com os candidatos, quando for o caso;

IV - mandar lavrar e assinar as atas de análise dos processos de avaliação e do resultado do processo seletivo;

V - preparar/instruir os recursos interpostos pelos candidatos, quando houver, para decisão da autoridade competente; e

VI - organizar um processo, que ficará arquivado na APG do DGP onde serão reunidos todos os documentos relacionados com a seleção, consolidados por meio do relatório final da comissão.

Seção V
Vagas

Art. 18. Será disponibilizado um total de 04 (quatro) vagas para a QFE de Direito. Os militares selecionados no processo seletivo serão destinados às OM, de acordo com as vagas publicadas pelo EME.

Parágrafo único. Caso o número de aprovados no processo seletivo seja inferior ao número de vagas ofertadas, a distribuição dos candidatos aprovados será realizada com base nas necessidades gerais do Exército.

CAPÍTULO IV
MOVIMENTAÇÕES

Art. 19. O DGP movimentará os militares selecionados após a publicação do resultado da seleção.

Art. 20. O militar selecionado poderá desistir de ingressar na QFE de Direito no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado, por intermédio de DIEx da OM endereçado ao Ch DGP. O DGP convocará o próximo candidato na ordem de classificação e publicará em Boletim do Exército os atos correspondentes.

Art. 21. As movimentações subsequentes do militar integrante da QFE serão processadas com base nas necessidades gerais do Exército, identificadas pelo DGP.

CAPÍTULO V
ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO

Art. 22. Atribuições do DGP:

I - divulgar as presentes IR;

II - nomear em BI a Comissão de Seleção para a realização do processo seletivo;

III - executar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo previstas nestas IR;

IV - comunicar aos candidatos o resultado que obtiverem no processo seletivo;

V - divulgar a relação dos selecionados;

VI - encaminhar à Secretaria-Geral do Exército (SGEx) a Portaria contendo a relação dos candidatos selecionados, para fins de publicação no BE; e

VII - realizar a movimentação dos oficiais selecionados.

Art. 23. Ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) incumbe nomear e movimentar os oficiais selecionados, quando se tratar de movimentação para órgão de assistência direta e imediata (OADI) ao Comandante do Exército.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão tratados pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

ANEXOS:

A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES

B - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL

ANEXO A
CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES

Nº	Responsável	Evento	Prazo
1	Candidato	Preencher o Requerimento de Inscrição e anexar os documentos necessários.	Até 30 JUL 20
2	Cmt OM	Encaminhar ao DGP o requerimento de inscrição, com documentos anexos juntamente com o parecer do Cmt da OM.	Até 7 AGO 20
3	Candidato	Interpor recurso para o caso de indeferimento de inscrição.	Até 27 AGO 20
4	DGP	Realizar a avaliação curricular e a emissão de parecer diante da análise dos registros existentes na BDCP.	Até 25 SET 20
5	Candidato	Interpor recurso quanto à avaliação curricular.	Até 9 OUT 20
6	DGP	Elaborar relação em ordem de classificação dos candidatos.	Até 23 OUT 20
7	DGP	Divulgar/publicar em BE a listagem dos candidatos selecionados e designados para o ingresso na QFE de Direito.	Até 31 OUT 20
8	DGP/Gab Cmt Ex	Publicar a movimentação dos militares selecionados.	Até 30 NOV 20

ANEXO B
GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL

TÍTULOS E PUBLICAÇÕES (Área de Direito Militar, Administração Pública e/ou Licitações e Contratos)	PONTUAÇÃO
I - Doutorado. Pós-graduação **stricto sensu**.	15,0 por diploma
II - Mestrado. Pós-graduação **stricto sensu**.	8,0 por diploma
III - Especialização. Pós-graduação **lato sensu** (cursos com carga horária de, no mínimo, 360 horas).	3,0 por diploma
IV - Aperfeiçoamento (cursos com carga horária de, no mínimo, 120 horas).	1,0 por diploma (máximo de 3 pontos)
V - Comprovante de publicação de artigo na área jurídica em revista com classificação Qualis.	1,0 por artigo (máximo de 3 pontos)
VI - Comprovante de publicação de artigo em anais de congresso, simpósio, seminário e eventos similares na área jurídica.	0,5 por artigo (máximo de 2 pontos)

PORTARIA Nº 127-DGP, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Administração Hospitalar para o ano de 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º e o parágrafo 1º, das Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.029), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Administração Hospitalar para o ano de 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 1º de julho de 2020.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE DIREITO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Finalidade	1º
Seção II - Aplicação	2º/3º
CAPÍTULO II - INSCRIÇÃO	
Seção I - Requisitos Exigidos	4º
Seção II - Processamento da Inscrição	5º/9º
CAPÍTULO III - PROCESSO SELETIVO	
Seção I - Prova de Títulos	10
Seção II - Aspectos Gerais da Seleção	11/14
Seção III - Etapas do Processo Seletivo	15
Seção IV - Comissão de Seleção	16/17
Seção V - Vagas	18
CAPÍTULO IV - MOVIMENTAÇÕES	19/21
CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO	22/23
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	24
A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES	
B - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL	

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de

Administração Hospitalar, regulada pelas Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no EB (EB10-IG-01.029) aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019.

§ 1º A QFE de Administração Hospitalar visa contribuir para a melhoria da gestão no Exército Brasileiro, colaborando para a motivação e a retenção de pessoal especializado na área, além de dotar a Instituição de profissionais altamente capacitados.

§ 2º A seleção será realizada em âmbito interno do Exército Brasileiro.

Seção II
Aplicação

Art. 2º O processo seletivo destina-se ao preenchimento de cargos previamente definidos pelo Estado-Maior do Exército (EME), previstos para a QFE de Administração Hospitalar.

Art. 3º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos oficiais candidatos aos cargos da QFE de Administração Hospitalar;

II - aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo; e

III - aos órgãos, grandes comandos e organizações militares (OM) envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

CAPÍTULO II
INSCRIÇÃO

Seção I
Requisitos Exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no processo seletivo para ingresso na QFE de Administração Hospitalar deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ser oficial das Armas, do Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência;

II - pertencer ao universo de majores ou tenentes-coronéis até o primeiro ano no posto, considerando o ano da inscrição no processo seletivo;

III - não ter realizado, nem estar realizando o Curso de Altos Estudos Militares (CAEM) ou o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM);

IV - ter concluído o Curso de Preparação ao Curso de Altos Estudos Militares (CP-CAEM) para os voluntários das turmas de formação do ano de 2005 em diante;

V - possuir, na data da inscrição, no mínimo, certificado de curso de pós-graduação **lato sensu** em Administração Hospitalar, fornecido por estabelecimentos de ensino militar ou civil, oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação;

VI - apresentar requerimento com solicitação de ingresso na QFE de Administração Hospitalar, com parecer favorável do seu Comandante;

VII - ter sido julgado apto em inspeção de saúde, para o serviço do Exército;

VIII - não estar na condição **sub judice** (respondendo a processo criminal de qualquer natureza, não transitado em julgado), nem indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM);

IX - não ter sido condenado em processo criminal, ou de qualquer outra natureza que atinja o pundonor militar, a honra e o decoro da classe em sentença transitada e julgada;

X - ter, no mínimo, desempenho global "adequado" nas competências básicas estabelecidas no Sistema de Gestão do Desempenho (SGD);

XI - ter apreciação de suficiência "S" no último Teste de Aptidão Física (TAF); e

XII - não estar matriculado ou realizando, em qualquer fase, qualquer outro curso não relacionado diretamente à QFE de Administração Hospitalar.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os oficiais superiores que não atendam ao requisito estabelecido no inciso II poderão solicitar sua inscrição, a qual somente será homologada a critério do EME.

Seção II
Processamento da Inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de Requerimento, de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), dirigido ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (Ch DGP), remetido diretamente pela OM do candidato, que deverá anexar ao requerimento de inscrição os documentos abaixo:

I - Ficha do Perfil do Desempenho, atualizada;

II - Ficha Cadastro completa com movimentações, atualizada; e

III - cópia autenticada do(s) certificado(s) de conclusão de curso(s), para atender às exigências previstas nestas IR.

Art. 6º Os requerimentos de inscrição serão examinados pela comissão de seleção, a ser nomeada pelo Ch DGP.

Art. 7º Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - o candidato não atender aos requisitos previstos nestas IR ou aos prazos estabelecidos no Calendário Geral de Atividades do processo seletivo (Anexo A); e

II - forem encontradas incorreções ou omissões nas informações prestadas, detectadas em qualquer fase do processo seletivo.

Art. 8º A comissão de seleção apresentará o resultado do exame da documentação exigida para a inscrição ao Ch DGP, ao qual caberá deferir ou indeferir as inscrições, mandando publicar na página eletrônica do DGP a relação dos candidatos habilitados no processo seletivo, bem como, as causas de indeferimento das inscrições.

§ 1º O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso à comissão de seleção, por meio de Documento Interno do Exército (DIEx) da respectiva OM, requerendo a revisão do ato com as justificativas julgadas pertinentes.

§ 2º A autoridade competente julgará o recurso e mandará publicar o resultado em Boletim do Exército (BE).

Art. 9º O candidato poderá desistir do processo seletivo a qualquer tempo, mediante DIEx, encaminhado por sua OM ao DGP.

CAPÍTULO III
PROCESSO SELETIVO

Seção I
Prova de Títulos

Art. 10. O processo seletivo constituir-se-á de prova de títulos, cuja pontuação dar-se-á de acordo com a Grade de Pontuação Geral presente no Anexo B a estas IR.

Parágrafo único. O somatório das pontuações será realizado de forma cumulativa.

Seção II
Aspectos Gerais da Seleção

Art. 11. A avaliação curricular será realizada de acordo com as informações prestadas pelo próprio candidato no requerimento de inscrição, sendo da sua inteira responsabilidade a veracidade das informações apresentadas.

Art. 12. A graduação, os títulos, os cursos e as publicações técnicas informados no ato da inscrição deverão pertencer à área de Administração Hospitalar.

Art. 13. Apenas serão pontuados os títulos, os cursos e as publicações técnicas que estejam diretamente relacionados com a área de Administração Pública e/ou Administração Hospitalar.

Art. 14. Caso a disponibilidade de voluntários exceda o quantitativo de vagas oferecidas, prevalecerá a pontuação da avaliação curricular. Se houver empate, terá precedência o candidato mais antigo.

Seção III
Etapas do Processo Seletivo

Art. 15. O processo seletivo constará das seguintes etapas:

I - inscrição dos voluntários, mediante requerimento;

II - avaliação curricular, de acordo com a Grade de Pontuação Geral (Anexo B);

III - elaboração da relação em ordem de classificação dos candidatos; e

IV - divulgação da listagem dos candidatos selecionados para o ingresso na QFE de Administração Hospitalar.

Seção IV
Comissão de Seleção

Art. 16. A Comissão de Seleção, a ser publicada em Boletim Interno (BI) do DGP, será constituída por:

I - Presidente: um coronel da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) do DGP;

II - Membros:

a) um tenente-coronel/major da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) do DGP;

b) um tenente-coronel/major da Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom);

c) um tenente-coronel/major da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM);

d) um tenente-coronel/major da Diretoria de Saúde (D Sau); e

e) um oficial da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos (Asse Ap As Jurd) do DGP.

Art. 17. Compete à Comissão de Seleção:

I - coordenar e executar todos os trabalhos atinentes ao processo seletivo;

II - avaliar os títulos e certificados de cada candidato;

III - realizar a entrevista com os candidatos, quando for o caso;

IV - mandar lavrar e assinar as atas de análise dos processos de avaliação e do resultado do processo seletivo;

V - prepara/instruir os recursos interpostos pelos candidatos, quando houver, para decisão da autoridade competente; e

VI - organizar um processo, que ficará arquivado na D Sau onde serão reunidos todos os documentos relacionados com a seleção, consolidados por meio do relatório final da comissão.

Seção V
Vagas

Art. 18. Será disponibilizado um total de 03 (três) vagas para a QFE de Administração Hospitalar. Os militares selecionados no processo seletivo serão destinados às OM, de acordo com as vagas publicadas pelo EME.

Parágrafo único. Caso o número de aprovados no processo seletivo seja inferior ao número de vagas ofertadas, a distribuição dos candidatos aprovados será realizada com base nas necessidades gerais do Exército.

CAPÍTULO IV
MOVIMENTAÇÕES

Art. 19. O DGP movimentará os militares selecionados após a publicação do resultado da seleção.

Art. 20. O militar selecionado poderá desistir de ingressar na QFE de Administração Hospitalar no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado, por intermédio de DIEx da OM endereçado ao Ch DGP. O DGP convocará o próximo candidato na ordem de classificação e publicará em Boletim do Exército os atos correspondentes.

Art. 21. As movimentações subsequentes do militar integrante da QFE serão processadas com base nas necessidades gerais do Exército, identificadas pelo DGP.

CAPÍTULO V
ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO

Art. 22. Atribuições do DGP:

I - divulgar as presentes IR;

II - nomear em BI a Comissão de Seleção para a realização do processo seletivo;

III - executar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo previstas nestas IR;

IV - comunicar aos candidatos o resultado que obtiverem no processo seletivo;

V - divulgar a relação dos selecionados;

VI - encaminhar à Secretaria-Geral do Exército (SGEx) a Portaria contendo a relação dos candidatos selecionados, para fins de publicação no BE; e

VII - realizar a movimentação dos oficiais selecionados.

Art. 23. Ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) incumbe nomear e movimentar os oficiais selecionados, quando se tratar de movimentação para órgão de assistência direta e imediata (OADI) ao Comandante do Exército.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão tratados pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

ANEXOS:

A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES

B - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL

ANEXO A
CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES

Nº	Responsável	Evento	Prazo
1	Candidato	Preencher o Requerimento de Inscrição e anexar os documentos necessários.	Até 30 JUL 20
2	Cmt OM	Encaminhar ao DGP o requerimento de inscrição, com documentos anexos juntamente com o parecer do Cmt da OM.	Até 7 AGO 20
3	Candidato	Interpor recurso para o caso de indeferimento de inscrição.	Até 27 AGO 20
4	DGP	Realizar a avaliação curricular e a emissão de parecer diante da análise dos registros existentes na BDCP.	Até 25 SET 20
5	Candidato	Interpor recurso quanto à avaliação curricular.	Até 9 OUT 20
6	DGP	Elaborar relação em ordem de classificação dos candidatos.	Até 23 OUT 20
7	DGP	Divulgar/publicar em BE a listagem dos candidatos selecionados e designados para o ingresso na QFE de Administração Hospitalar.	Até 31 OUT 20
8	DGP/Gab Cmt Ex	Publicar a movimentação dos militares selecionados.	Até 30 NOV 20

ANEXO B
GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL

TÍTULOS E PUBLICAÇÕES (Área de Administração Hospitalar Militar)	PONTUAÇÃO
I - Doutorado. Pós-graduação **stricto sensu.**	15,0 por diploma
II - Mestrado. Pós-graduação **stricto sensu.**	8,0 por diploma
III - Especialização. Pós-graduação **lato sensu** (cursos com carga horária de, no mínimo, 360 horas).	3,0 por diploma
IV - Aperfeiçoamento (cursos com carga horária de, no mínimo, 120 horas).	1,0 por diploma (máximo de 3 pontos)
V - Comprovante de publicação de artigo na área jurídica em revista com classificação Qualis.	1,0 por artigo (máximo de 3 pontos)
VI - Comprovante de publicação de artigo em anais de congresso, simpósio, seminário e eventos similares na área de Saúde/Administração Hospitalar.	0,5 por artigo (máximo de 2 pontos)
VI - Comprovante de experiência de exercício em cargo/função em Organização Militar de Saúde, nível Unidade.	1,0 por ano (máximo 6 pontos)

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

Sem alteração.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército